

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALICE SOARES DA SILVA, PREGOEIRA  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB.

Pregão Eletrônico SRP Nº 00026/2021 – PMBEX  
Processo Administrativo Nº 00087/2021- PMBEX

RECEBIDO EM  
26/10/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura **Alice Soares da Silva**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Mat. 2106730

**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº. 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres, Paulista - PE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento de propostas que declarou como vencedora do Pregão Eletrônico SRP Nº 00026/2021 – PMBEX a empresa **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.853.534/0001-10, no Processo Administrativo n.º 00087/2021, consoante as disposições atinentes à espécie, e os fatos e fundamentos a seguir delineados.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende do art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, do art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019 e do Item 16.1 do Edital de Pregão Eletrônico, após a declaração do licitante vencedor, qualquer participante poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

No presente caso, percebe-se pela Ata de Pregão Eletrônico que a recorrente declarou intenção de interpor recurso administrativo na data de 30 de julho de 2021, após a pregoeira do certame indagar sobre a intenção de apresentação de recurso.

Com isto, foi solicitado que a empresa subscrevente motivasse sua intenção de recurso, expondo de forma objetiva e sucinta o ato que seria objeto do recurso a ser apresentado posteriormente, para fins de juízo de admissibilidade a ser analisado pela pregoeira.

Desta forma, a recorrente realizou o solicitado e expôs brevemente suas razões, informando que uma das licenças apresentadas pela empresa vencedora do certame estava em desacordo com uma série de disposições legais, os quais seriam devidamente fundamentados e demonstrados de forma detalhada e analítica no momento processualmente

oportuno, nas razões de recurso a serem apresentadas no prazo de três dias, conforme prevê o Decreto n.º 10.024/2019.

Contudo, a pregoeira do certame, **em um ato plenamente ilegal e dotado de abuso de poder**, rejeitou sumariamente a intenção de recurso da empresa licitante. Ocorre que o ato narrado acima adentrou no mérito do recurso sem ao menos as razões recursais terem sido apresentadas, **o que é vedado pelo Tribunal de Contas da União e viola os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo administrativo.**

Neste seguimento, diante das ilegalidades cometidas na condução do procedimento licitatório, foi impetrado Mandado de Segurança com pedido de medida liminar contra a prática dos atos perpetrado pela Sra. Pregoeira, intentando a concessão o prazo de 3 (três) dias à impetrante para que esta apresente suas razões de recurso, resultando no Processo n.º 0802790-73.2021.8.15.0751.

Ato contínuo, foi proferida Decisão Interlocutória (**Doc. 01**) em que o Douto Juízo da 4ª Vara Mista de Bayeux entendeu pela existência de motivação das intenções de recurso, afirmando que haveria de ter sido dado prosseguimento ao prazo para apresentação de razões recursais.

Assim, o Magistrado deferiu a liminar requerida para determinar que fosse concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso para o devido julgamento administrativo.

Logo, considerando a decisão que deferiu o pedido liminar pleiteado, o presente recurso protocolado nesta data se mostra plenamente tempestivo.

## II – DA SINPOSE FÁTICA

Demonstrada a tempestividade do presente recurso, convém pôr em relevo que a questão colacionada nos autos se refere ao procedimento de Pregão Eletrônico SRP N.º 00026/2021 - PMBEX, Processo Administrativo n.º 00087/2021- PMBEX, organizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.

O objeto da licitação é o registro de preços consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital, por um período de 12 meses.

Seguindo o procedimento do processo licitatório, as propostas de preços foram devidamente enviadas pelas licitantes durante o período estabelecido no Item 2 do Edital.

Após a abertura das propostas foi realizada a fase de disputa de propostas, a qual culminou com o apontamento da BIOPRAG AMBIENTAL como vencedora. Após isso, a empresa recorrida enviou sua documentação referente à habilitação, conforme os itens 11.7 e 12 do Edital, momento em que a Pregoeira do certame procedeu com a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora e posteriormente a declarou habilitada.

Porém, após o encerramento da 1ª Sessão Pública, foi verificado pela Comissão de Licitação de Bayeux que **a documentação de habilitação da empresa 1ª colocada no certame estava incompleta**, especialmente em relação a um item do Edital. Em razão disto, a Comissão ofertou possibilidade de a empresa recorrida complementar a documentação de habilitação e abriu nova Sessão Pública para o Pregão Eletrônico n.º 00026/2021 no dia 30/07/2021, a fim de que a empresa vencedora apresentasse o documento faltante.

Ocorre que, como será exposto adiante, **a Licença de Operação Ambiental está eivada de vício insanável e em desacordo com a RDC n.º 52/2009 da ANVISA (Doc. 02)**, ferindo os requisitos editalícios, em especial o Item 12.2.4, "b".

Ademais, o Balanço Patrimonial apresentado pela recorrida em seus documentos de habilitação está em total desacordo com a NBC TG 1000 (Doc. 03), pois não incluiu as informações e demonstrações necessárias à comprovação da boa situação financeira da empresa.

Contudo, tais vícios não foram considerados pela pregoeira em sua análise, porquanto esta prontamente habilitou a empresa BIOPRAG AMBIENTAL e declarou o fim da fase habilitação.

Assim, não restou alternativa à recorrente, senão a propositura do presente recurso.

### III – DO DIREITO

#### III.1 – DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em especial, destaca-se que a Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>, em seu art. 3º, estabelece que a licitação se destina a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita

---

<sup>1</sup> Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

conformidade com os princípios básicos da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. *In verbis*:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifos nossos)

Em consonância com o previsto em lei, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo consignou, que:

[...] **A licitação objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a administração em conformidade com os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, dentre outros, sendo expressamente vedado cláusulas que restrinjam seu caráter competitivo.** [...] (TJ-ES - AI: 09027930520118080000, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Data de Julgamento: 20/05/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/05/2013).

Atentemos para o que dispõe a Lei. O que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público,  **todavia tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta.**

Considerando o antes dito, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, **de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.**

Entender de modo contrário equivaleria a ferir o princípio da isonomia, pois, a adoção de critérios diferentes geraria, conseqüentemente, propostas com valores distintos, o que poderia, em tese, permitir que os licitantes que não se valeram das imposições consignadas no edital obtivessem benefícios em relação aos demais, cumpridores das condicionantes previstas no ato convocatório.

Nesse sentido, a proposta mais vantajosa para a Administração pública tem como base a adequação e satisfação do interesse coletivo por via

de execução contratual. A maior vantagem possível é auferida pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular.

É de se observar que a proposta mais vantajosa não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

A função pública possui uma vontade previamente estabelecida. Há submissão da vontade ao escopo pré-traçado na Constituição ou na Lei, e há o dever de atingimento de um interesse alheio, que é o interesse público; vale dizer, da coletividade como um todo, e não da entidade governamental em si mesma considerada.

Com isso, ao tratarmos dos serviços objeto do Edital em comento, o qual se configura como sendo de extrema necessidade, a contratação da empresa **BIOPRAG AMBIENTAL**, com base em seus documentos de habilitação, mostra-se **INADEQUADA** e **ILEGAL**, uma vez que a empresa recorrida não cumpre as exigências do Edital, em especial **no que atine à licença ambiental de funcionamento, o que, além de ferir os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, pode também ocasionar dano ambiental aos locais em que forem executados serviços por empresa não licenciada, haja vista os inúmeros vícios evidenciados no processo de obtenção da licença.**

Dessa forma, verifica-se que a inabilitação da empresa retro mencionada se mostra plenamente fundamentada na obediência das normas regeedoras do certame, conforme será demonstrado a seguir.

### **III.2 – DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 12.2.4 DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO AMBIENTAL ENVOLVIDA DE VÍCIOS. DESCONFORMIDADE À RDC N.º 52/2009 – ANVISA E OUTROS ATOS NORMATIVOS**

Como cediço, inicialmente foi realizada sessão pública do Pregão na data de **20/07/2021**, durante a qual a empresa recorrida sagrou-se vencedora após a análise de sua documentação de habilitação. Convém apontar, neste momento, que a licitante vencedora possuía 03 (três) horas para enviar **toda a documentação de habilitação**, conforme o Item 11.17 do Edital. *In verbis:*

**11.17.** Após o encerramento da disputa dos lances, a licitante vencedora fica obrigada a enviar via meio eletrônico para o e-mail: **licitacaobayeux@gmail.com**, toda documentação prevista no item 12 (habilitação) e proposta conforme o item 14, em no máximo 3 (três) horas, ou através do campo próprio no



sistema de Compras Públicas de Bayeux, e aguardar declaração de vencedor [...]

Assim, após o encerramento da 1ª Sessão Pública, foi verificado pela Comissão de Licitação de Bayeux que a documentação de habilitação da empresa 1ª colocada no certame estava incompleta, em relação a um item específico do Edital, qual seja, a Licença de Operação Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux.

Todavia, mesmo considerando a faculdade da Comissão de Licitação em realizar diligências para a complementação da instrução do procedimento licitatório, o Art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93 impõe a vedação à inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta. Este é o caso exato do presente feito administrativo. Vejamos o dispositivo pertinente:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Atuando em oposição ao dispositivo acima transcrito, a Comissão de Licitação, ao invés de desclassificar a licitante por não apresentar licença imprescindível à habilitação por qualificação técnica, requereu diretamente à recorrida a apresentação do documento faltante, abrindo nova Sessão Pública em 30/07/2021 para que a licença fosse anexada ao processo.

Neste contexto, faz-se necessário versar sobre o documento que não foi apresentado na data da 1ª Sessão pública do Pregão (ocorrida em 20/07/2021), isto é, a Licença de Operação Ambiental expedida pela Secretaria do meio Ambiente através do Processo n.º 070/2021 (Doc.04).

Ocorre que a apresentação de Licença expedida por autoridade ambiental deve ser realizado conforme a RDC n.º 52/2009, o que é um requisito objetivo destacado no Edital em seu Item 12.2.4.1, 'b'. Vejamos:

#### **12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

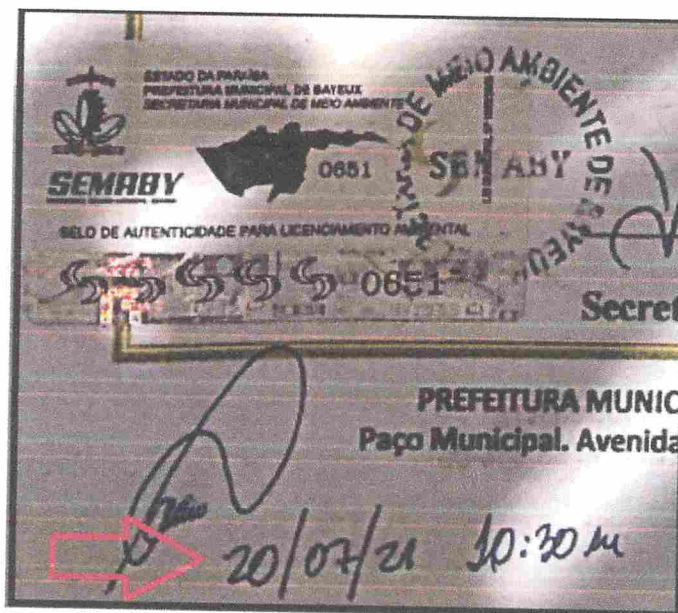
**12.2.4.1** A documentação relativa à Habilitação Técnica será constituída por:

b) Licença de funcionamento expedida por autoridade sanitária e ambiental competente, conforme determina a RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 e RDC Nº. 20 de 12 de maio de 2010, emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**Verifica-se que na data de realização da 1ª sessão pública, a empresa BIOPRAG AMBIENTAL não apresentou a referida documentação, sendo necessária a abertura de prazo para a anexação posterior de tal**

documento. Assim, a Licença de Operação Ambiental apenas foi apresentada na data de 30/07/2021, apesar de a licença mencionada ser datada de 20/07/2021.

Em um primeiro momento, evidencia-se através do Processo n.º 070/2021 que a Licença de Operação Ambiental n.º 031/2021 – apresentada por ocasião da 2ª Sessão Pública do Pregão (30/07/2021) – foi supostamente confeccionada na data de 20/07/2021 pelo período da manhã, às 10:30, como se observa da imagem a seguir, retirada diretamente do Processo para obtenção da Licença Ambiental:



A partir desta constatação, há de se considerar o prazo de 03 horas após o encerramento da disputa de lances para apresentação da documentação de habilitação, disposto no Item 11.17 do Edital. A Ata de Realização do Pregão aponta o fim da fase de disputa no horário de 14:24:40, de modo que a recorrida teria até o horário de 17:24 para enviar a documentação completa.

Desta feita, é evidente que no horário oportuno para o envio da Licença Ambiental (das 14:24 até às 17:24) a licitante vencedora supostamente já possuía em mãos o documento necessário, porquanto este foi confeccionado às 10:30 daquele mesmo dia. Não é plausível, portanto, que a licitante tenha deixado de entregar o instrumento de habilitação necessário, apesar de possuí-lo na oportunidade processual correta.

A exposição fática delineada alhures atesta que o envio da Licença, caso considerada a data e horário de expedição informados no Processo n.º 070/2021, foi feito de forma intempestiva, devendo a empresa recorrida ser inabilitada do procedimento licitatório em razão do envio da documentação incompleta, descumprindo o Item 12.2.4.1, 'b' do Edital.

Por outro lado, também é fundamental observar outros aspectos do Processo n.º 070/2021, que **apenas foi aberto na data de 19/07/2021**, um dia antes da 1ª Sessão Pública do Pregão Eletrônico!

**O Processo evidenciado está eivado de vícios que tornam INVÁLIDA a Licença apresentada, especialmente quando colocados em contraste com as legislações pertinentes, quais sejam, a Resolução RDC n.º 52/2009 – ANVISA, a Lei n.º 7.802/1989 e o Decreto n.º 4.074/2002.**

Inicialmente, cumpre destacar que para o devido licenciamento de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização e desratização, devem ser analisados os requisitos para funcionamento elencados na Resolução RDC n.º 52/2009, através de processo administrativo instruído pela autoridade ambiental competente, no presente caso, a Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux – SEMABY, conforme dispõe o art. 5º da mencionada Resolução<sup>2</sup>.

O Processo n.º 070/2021, que tramita perante a SEMABY, é o método administrativo competente em que deve ser feita a análise e o julgamento da existência e aceitabilidade dos diversos requisitos traçados, que são relativos à responsabilidade técnica, instalações, manipulação e transporte, inutilização e descarte de embalagens, comprovação do serviço e propaganda, sendo necessário que a empresa solicitante cumpra todas as exigências legais para que seja considerada habilitada.

Em um primeiro momento, a empresa solicitante deve apontar se irá lançar efluentes líquidos ou resíduos tóxicos provenientes das atividades que serão desenvolvidas. **Por esta via, evocando a natureza do objeto da licitação de serviço de dedetização, é evidente que serão gerados resíduos tóxicos e efluentes líquidos em razão da execução dos serviços contratados, haja vista a utilização de produtos inseticidas e a aplicação de desinfetantes.**

Com a execução da atividade de dedetização, descupinização e desratização, serão utilizados produtos inseticidas para a aplicação nos ambientes determinados pelo Termo de Referência do Edital. Nisto, **os restos e resíduos tóxicos dos produtos empregados ficam aderidos às paredes internas das embalagens dos inseticidas, aos materiais e utensílios que entraram em contato direto com a embalagem do inseticida e também ficam contidos nos pulverizadores ou outros equipamentos usados durante a execução do serviço.**

De tal forma, visualizando a permanência de resíduos tóxicos nos equipamentos e embalagens utilizados, **é imprescindível a realização de um**

<sup>2</sup> Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.



**procedimento de lavagem especial nestes objetos para diminuir o impacto ambiental que estes resíduos teriam no meio ambiente.** Caso contrário, em hipótese de lavagem usual desses materiais, equipamentos e embalagens, os conteúdos tóxicos seriam despejados diretamente na rede pública de esgotos, aumentando em muito a carga poluidora que pode ser eventualmente lançada à natureza sem qualquer tratamento.

Em razão disso, **a legislação brasileira atinente à matéria estabeleceu a necessidade de realização do procedimento de tríplice lavagem.** Pelo procedimento mencionado, as embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem anteriormente à sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas.

A Lei n.º 7.802/1989 e o Decreto n.º 4.074/2002 apontam que os usuários de agrotóxicos e inseticidas devem devolver as embalagens dos produtos vazias aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos. Ainda, tais embalagens devem ser submetidas à operação de tríplice lavagem anteriormente ao envio. Vejamos os dispositivos:

Decreto n.º 4.074/2002 - Art. 53. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra.

§ 5º As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme orientação constante de seus rótulos, bulas ou folheto complementar.

Lei n.º 7.802/1989 - Art. 6º As embalagens dos agrotóxicos e afins deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

§ 4º As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas.

Do mesmo modo, a RDC n.º 52/2009 da ANVISA, que trata especificamente de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, estabelece que as embalagens dos desinfetantes devem ser inutilizadas e submetidas ao procedimento da tríplice lavagem antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas. Eis o que dispõe os arts. 18 e 19 da Resolução:

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.



Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Contudo, apesar da clareza das determinações mencionadas, a empresa recorrida aponta no processo para obtenção da Licença de Operação Ambiental que não irá deixar resíduos tóxicos em sua atividade:

SE EXISTIR RESÍDUOS RADIOATIVO OU TÓXICO INDICAR PROVIDÊNCIAS	
33- TÓXICOS	

Por ocasião do memorial descritivo preenchido no Processo n.º 070/2021, a licitante vencedora também afirma que não irá gerar resíduos líquidos ou sólidos provenientes da atividade de dedetização, conforme imagens a seguir:

<b>05. RESÍDUOS LÍQUIDOS</b>
5.1 – Há geração de efluentes líquidos (resíduos líquidos) provenientes das atividades desenvolvidas no local? ( )SIM (x) NÃO

<b>04. RESÍDUOS SÓLIDOS</b>
4.1 – A atividade gera resíduos sólidos nas atividades? ( )SIM (x) NÃO

Resta evidente que a empresa vencedora do certame, no cerne do procedimento para obtenção da licença ambiental, não indicou que iria gerar os resíduos tóxicos inerentes das atividades de dedetização, descupinização e desratização, omitindo da Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux informações importantes que precisariam ser analisadas para a concessão da referida licença.

As indicações dispostas alhures **representam graves vícios de legalidade**, pois atestam que a licitante recorrida não possui a estrutura necessária para a realização do procedimento de tríplex lavagem e que, caso contratada, realizaria o descarte dos resíduos em esgoto comum e no meio ambiente, causando severos danos ambientais.

Ademais, o art. 10º da RDC n.º 52/2009 ainda aponta que as instalações operacionais da empresa solicitante devem dispor de área adequada para diluição e outras manipulações dos saneantes, desinfestantes e

vestiário dos aplicadores, inclusive, com chuveiro e local para higienização dos EPIs. *In verbis*:

Art. 10. As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

De forma exemplificativa, destacamos a imagem de um chuveiro modelo IBR001CLO, que possui funcionalidade específica para higienização de produtos e equipamentos que foram expostos a produtos químicos, tal como determinado pela RDC n.º 52/2009:



É imperioso expor que este tipo de equipamento deve, obrigatoriamente, ser instalado na área para higienização de EPIs, viabilizando, igualmente, a desinfecção de infectados.

Ocorre que, conforme demonstrado pelo Registro Fotográfico, a recorrida não possui qualquer estrutura hábil para efetuar a higienização dos materiais empregados para a execução do objeto contratual. O Registro Fotográfico aponta a existência de apenas uma pia e torneira usual, que não está apta para realizar a higienização dos EPIs nem para a operação de tríplice lavagem. Assim:

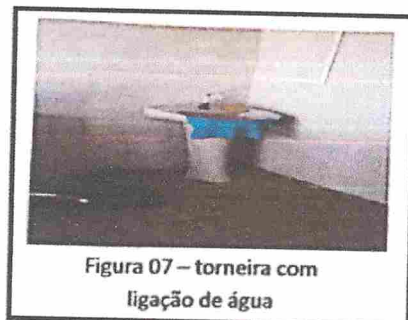


Figura 07 – torneira com  
ligação de água

Handwritten signature in blue ink.

Para além disso, o Relatório de Inspeção Técnica no local sede da empresa apenas identificou uma única ligação de água, a torneira exposta na figura 07, comprovando que não há qualquer outro aparelho capaz de higienizar os EPIs conforme determina a Resolução da ANVISA.

Foi apresentada a Declaração da CAGEPA, informando a viabilidade do abastecimento de água, no local só foi identificada uma ligação de água (figura 07). Em relação à coleta e tratamento de esgotos, tem-se situação **POTENCIAL**. Logo, nestes casos exige-se a apresentação do Projeto de Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, com a localização, detalhes e dimensionamento de todos os elementos, assinados pelo responsável técnico e com a devida ART/CREA, em casos de áreas não

Por fim, e não menos importante, é de se destacar que, conforme se observa da informação concedida pela SEMABY (Doc. 07), a Licença de Operação Ambiental apresentada encontra-se pendente de validação, haja vista que a sua ata de aprovação sequer foi julgada e homologada perante o Conselho Municipal – COMDMA. Vejamos:

----- Forwarded message -----

De: Secretaria Meio Ambiente <[secretariamabayeux@gmail.com](mailto:secretariamabayeux@gmail.com)>  
Date: qui., 26 de ago. de 2021 às 10:53  
Subject: Requisição  
To: <[contato@gcpadvogados.com.br](mailto:contato@gcpadvogados.com.br)>

Bom dia.

Segue cópia do processo administrativo referente ao licenciamento da BioPrag, conforme solicitado. Informamos que não será possível o envio da ata com a homologação pelo Conselho Municipal - COMDMA, tendo em vista que os processos de 2021 ainda serão julgados e homologados.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail assim que possível.

--

Atenciosamente,

Secretaria do Meio Ambiente de Bayeux - SEMABY  
Coordenação: [secretariamabayeux@gmail.com](mailto:secretariamabayeux@gmail.com)  
Licenciamento: [semaby.licenciamento@gmail.com](mailto:semaby.licenciamento@gmail.com)  
Fiscalização: [semabyfiscalizacao@gmail.com](mailto:semabyfiscalizacao@gmail.com)  
Contato: (83) 9 9967-2135



Assim sendo, observando as inúmeras irregularidades ora evidenciadas, resta incontestável que a SEMABY não realizou a devida verificação dos requisitos exigidos pela Lei, sendo evidente que a Licença foi formulada em desconformidade com a RDC n.º 52/2009.

Outro ponto que atesta para a ilegalidade da Licença de Operação consta no Relatório de Licenciamento n.º 02/2021, desenvolvido após inspeção técnica realizada no local do empreendimento. **A vistoria**

técnica foi realizada no dia 20 de julho de 2021, para avaliar a viabilidade ambiental para a concessão da Licença ambiental, conforme dispõe o relatório:

Este parecer considera a consistência da documentação apresentada junto ao processo, bem como da vistoria técnica (*in loco*) datada no dia 20 de julho de 2021, para considerar o exercício de Operação do empreendimento, com o intuito de avaliar a viabilidade ambiental para concessão da Licença de Operação, no qual "autoriza a operação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante", como determina o Inciso II do Art.8º da Resolução CONAMA N. 237 de dezembro de 1997.

No mesmo dia de 20/07/2021, após a realização da inspeção *in loco*, foi confeccionado Parecer Técnico pela SEMABY onde se concluiu pela NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO PARA QUE FOSSE CONCEDIDA A LICENÇA DE OPERAÇÃO. Senão vejamos:

#### IV. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto e após analisar a situação existente, objetivando contribuir com um funcionamento adequado, de modo que o mesmo não traga nenhum prejuízo do ponto de vista ambiental, além de preservar a higiene, o conforto e a segurança dos habitantes, necessitando serem atendidos os itens abaixo, de acordo com o procedimento do Lei Municipal 1360/2014, do artigo 11º, Inciso III:

- Apresentar comprovante de quitação da taxa de licenciamento, SEMABY.

Nesses termos, é imprescindível registrar que O PAGAMENTO da taxa de licenciamento perante a Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux APENAS OCORREU EM 30/07/2021, conforme se depreende do comprovante de pagamento anexado ao Processo n.º 070 e exposto a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
211-459832709-9  
LOT:13,004621-3  
Nº BANCO/AGÊNCIA:104/1911 TERMINAL:027410  
CANAL DE PAGAMENTO:LOTERICA  
DATA DO PGTO:30/07/2021 HORARIO:10:19:58  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PN DE BAYEUX  
VALOR:R\$344,83  
CÓDIGO DE BARRAS  
816800000035 446305032022  
108064000004 000050694363  
AUTENTICAÇÃO  
71805093456832709  
211-459832709-9  
1ª VIA

Contudo, em que pese a exigência do pagamento da taxa de licenciamento apenas ter sido cumprida em 30 de julho do ano corrente, a Licença de Operação n.º 031 foi ainda assim SUPOSTAMENTE concedida em 20 de julho de 2021, comprovando cabalmente que a Licença foi PRODUZIDA ao revés de todas as disposições legais.

As ilegalidades na produção do referido documento ambiental são de clareza solar e comprometem absolutamente a habilitação da empresa BIOPRG AMBIENTAL, sendo medida necessária a inabilitação da licitante ora recorrida.

Por outro lado, na eventualidade da Pregoeira não reconhecer os argumentos trazidos alhures, é imperioso evocar novamente que o documento de licença ambiental foi emitido no dia de realização da 1ª sessão pública do pregão (20/07/2021) e em horário anterior ao momento para envio dos documentos de habilitação (10:30). Tal fato denota que, no dia de realização da 1ª sessão pública do pregão (20/07/2021) a empresa vencedora da fase de propostas não possuía este documento, pois, caso contrário, o teria oportunamente apresentado naquele momento.

Nesses termos fáticos, para além do fato de que a Licença foi emitida em momento anterior ao pagamento da taxa de licenciamento, existem outros fortes indícios que sugerem que a Licença de Operação ambiental apresentada na 2ª Sessão Pública do Pregão foi produzida de forma fraudulenta, registrada com data retroativa ao momento em que foi realmente assinada.

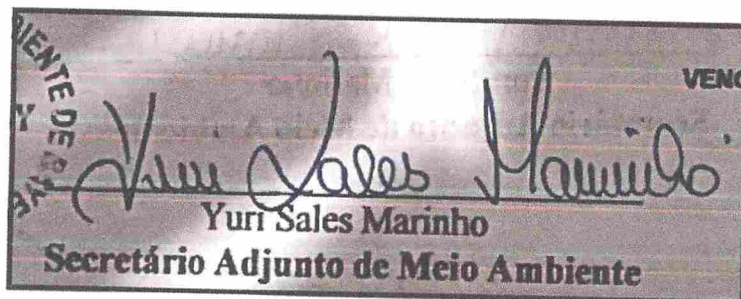
Neste esteio, tem-se que a ASSINATURA do Sr. Yuri Sales Marinho, Secretário Adjunto de Meio Ambiente de Bayeux, é DIFERENTE entre os documentos de Licença de Operação constante no Processo n.º 070/2021 (Doc. 04 – fl.59), e a Licença de Operação apresentada na 2ª Sessão Pública do Pregão 00026/2021 (Doc. 05).

Tal fato demonstra que o documento encaminhado na data de 30/07/2021 não se trata de uma cópia do instrumento original constante no Processo Administrativo perante a SEMABY, mas sim de instrumento físico distinto, formulado e assinado em momento diferente do original e que não foi autenticado em cartório, o que fere o item 12.2.5 do Edital<sup>3</sup>, além de representar grave mácula à veracidade do documento apresentado e à legitimidade e idoneidade do procedimento administrativo em referência.

<sup>3</sup> 12.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

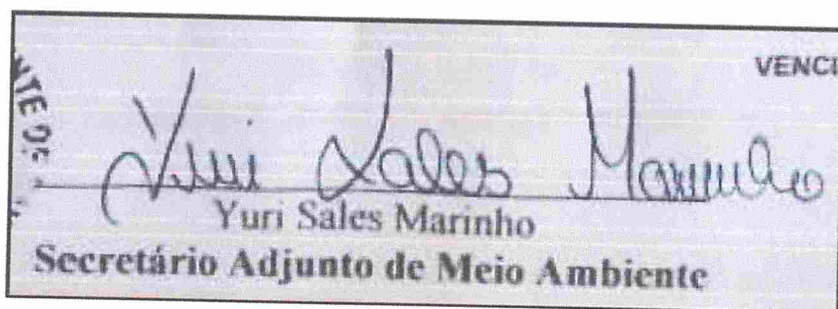
c) Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

De tal maneira, evidencia-se a assinatura na Licença original constante no Processo n.º 070/2021 (Doc. 04 – fl.59):



A rectangular stamp with a handwritten signature in blue ink. The signature is 'Yuri Sales Marinho'. Below the signature, the text 'Yuri Sales Marinho' and 'Secretário Adjunto de Meio Ambiente' is printed in black. The stamp has a textured, slightly reflective surface. On the left edge, there is a vertical stamp that says 'VENCIMENTO DE PRAZ...' and on the right edge, 'VENC'.

Conseqüentemente, com uma breve observação da assinatura constante na Licença apresentada durante a 2ª Sessão Pública do Pregão (Doc. 05), é possível perceber que não se tratam de cópias, mas sim de assinaturas diferentes. Vejamos:



A rectangular stamp with a handwritten signature in blue ink. The signature is 'Yuri Sales Marinho'. Below the signature, the text 'Yuri Sales Marinho' and 'Secretário Adjunto de Meio Ambiente' is printed in black. The stamp has a textured, slightly reflective surface. On the left edge, there is a vertical stamp that says 'VENCIMENTO DE PRA...' and on the right edge, 'VENC'.

Por fim, convém informar que os fatos e vícios legais narrados acima já foram noticiados ao Ministério Público da Paraíba para que as investigações e medidas cabíveis sejam tomadas pelo órgão responsável pela fiscalização da ordem jurídica.

### III.3 – DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 12.2.3 DO EDITAL. BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM A NBC TG 1.000

*Ab initio*, se faz necessário consignar que o Edital do presente Pregão Eletrônico, em seu Item 12.2.3, “b”, prevê a necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa licitante. *In verbis*:

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Nesses termos, o Conselho Federal de Contabilidade, órgão responsável pela emissão de normas, interpretações e comunicados técnicos



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line.

relativos às demonstrações contábeis no Brasil, já estipulou as informações, demonstrações e contas que devem, obrigatoriamente, constar no conjunto de demonstrações contábeis através da NBC TG 1.000 (Doc. 03).

Como cediço, as demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente), os fluxos de caixa da empresa e as demais demonstrações incluídas no conjunto completo estipulado.

Os documentos elencadas como parte do Conjunto completo de demonstrações contábeis estão devidamente registrados nas Seções 4 à 8 do NBC TG 1.000, perfazendo assim:

NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	
Seção 1	PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
Seção 2	CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS
Seção 3	APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Seção 4	BALANÇO PATRIMONIAL
Seção 5	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Seção 6	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Seção 7	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Seção 8	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Desta banda, é necessário se ater à documentação requerida pela Norma de Contabilidade no contexto do conjunto completo de demonstrações contábeis que pequenas e médias empresas devem apresentar. O item 3.17 especifica quais instrumentos devem ser incluídos no conjunto de demonstrações:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Observando os documentos de habilitação relacionados à Qualificação Econômico-Financeira da recorrida (Doc. 06) da empresa vencedora do certame, constata-se que apenas foram apresentados o Balanço



patrimonial e a demonstração de resultado e os coeficientes de análise do exercício financeiro de 2020.

A partir disto, é evidente que a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira da recorrida está incompleta, porquanto não foram apresentadas as demonstração das mutações do patrimônio líquido, as demonstração dos fluxos de caixa nem as notas explicativas, em desconformidade ao item 3.17 da NBC TG 1.000

Claro está, portanto, que, caso a proposta apresentada pela empresa **BIOPRAG AMBIENTAL** venha a ser mantida como vencedora, existe evidente possibilidade de trazer prejuízo com o abandono do contrato por parte da empresa executora, pois esta não comprovou devidamente que sua qualificação econômico-financeira está compatível com as premissas do Edital.

Diante dos fatos exhaustivamente expostos, comprova-se que a empresa **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI** apresentou documentação de habilitação incompleta e em desacordo às disposições legislativas o que vai de encontro aos princípios da eficiência, isonomia, concorrência e interesse público.

#### IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

*Ex positis*, requer, a empresa recorrente, que seja **DADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo, pelas razões e fundamentos exhaustivamente expostos, inabilitando empresa **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, em razão do descumprimento às exigências consignadas do regulamento editalício do procedimento licitatório em comento, em específico os itens 12.2.4 e 12.2.3 do Edital, convocando a segunda colocada no certame para prosseguimento do feito.

Ao final, caso a pregoeira entenda pela necessidade de comprovação das alegações delineadas no presente recurso, expõe-se a possibilidade da Comissão de Licitações de realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, consignada no art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93.

Nestes termos, espera deferimento.

Paulista – PE, 26 de agosto de 2021.



**IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
CNPJ/MF n.º 10.363.235/0001-00



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 0DFB.706F.A38C.5209

Certidão gerada em 31/10/2017 11:40:54

PROTOCOLO SIARCO 17/866727-1

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
**NIRE** 26.6.0017102-9  
**ATO** 091 - ATO CONSTITUTIVO  
**EVENTO(S)** 046 - TRANSFORMACAO

## ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA:36679631491  
Date: 2017.11.09 11:36:21-03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 31/10/2017 11:40:54

**AUTENTICIDADE** 0DFB.706F.A38C.5209

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DFB706FA38C5209>

Recife, 31 de outubro de 2017

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 032.104.644-72 - José Ézio Tabosa de Assis  
Data - 09/11/2017 11:36:21  
Código de Autenticação 0DFB.706F.A38C.5209  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DFB706FA38C5209>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**

NIRE 26.6.0017102-9  
Nº PROTOCOLO 17/866727-1 PROTOCOLADO 27/10/2017 10:49:20  
Nº ARQUIVAMENTO 26600171029 ARQUIVADO 31/10/2017 11:40:54  
EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
DA SOCIEDADE - IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ME.**

2017  
JULHO

**ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO**, brasileira, divorciada, natural de Recife, Pernambuco, nascida em 28/10/1970, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.340.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF 836.095.044-04, residente e domiciliada na Rua Cabo, nº 29, Q-E5, bairro de Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, CEP 53370-640.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, com o seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26201704759, em 25/09/2008, CNPJ nº 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, bairro Torres Galvão, Paulista, Pernambuco, CEP 53403-740, resolve, por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002. Resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), é totalmente integralizado neste ato passado a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

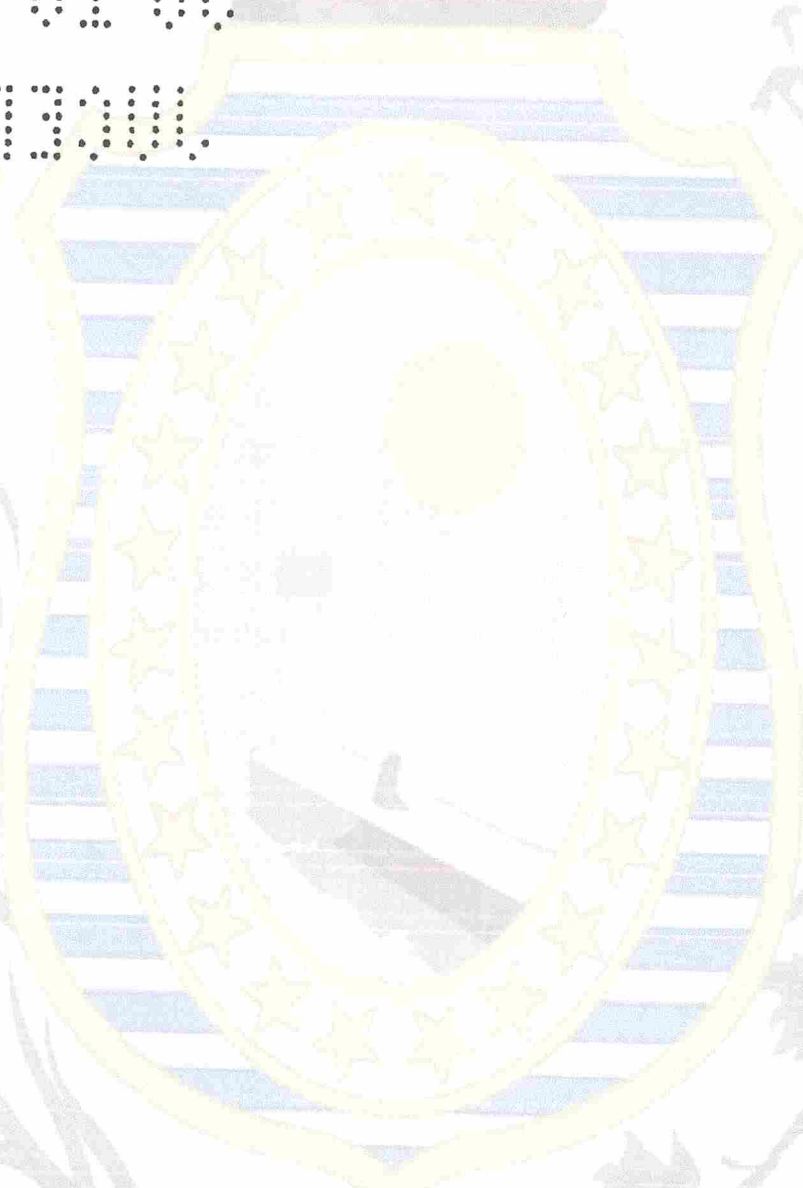
**CLÁUSULA TERCEIRA** - A partir desta data o objeto social será: 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA); 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES E ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO); - 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISCINAS, FLOREIRAS E JARDINEIRAS); 9529-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO (RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS E A REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO); 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (POTÁVEL) ATRAVÉS DE CAMINHÕES); 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (COLETA DE RESÍDUOS NÃO-

João Batista Lucas de Oliveira

Analista de Processos  
Junta Comercial de Pernambuco



ESTADO DE  
PERNAMBUCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2017  
 SOB Nº: 26600171029  
 Protocolo: 17/865727-1

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

1824 1889



Documento disponibilizado a 032.104.644-72 - José Ézio Tabosa de Assis  
 Data - 31/10/2017 11:40:54  
 Código de Autenticação 0DFB.706F.A38C.5209  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0DFB706FA38C5209>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.6.0017102-8  
 Nº PROTOCOLO 17/865727-1 PROTOCOLADO 27/10/2017 13:49:20  
 Nº ARQUIVAMENTO 26600171029 ARQUIVADO 31/10/2017 11:40:54  
 EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS, CAÇAMBAS, ETC); 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA QUARTA - Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo da Empresa de Responsabilidade Limitada, conforme ato contínuo.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição: **ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO**, brasileira, divorciada, natural de Recife, Pernambuco, nascida em 28/10/1970, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.340.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF 836.095.044-04, residente e domiciliada na Rua Cabo, nº 29, Q-E5, bairro de Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, CEP 53370-640.

Resolve, por este ato, **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.405/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial de **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem sede na com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, bairro Torres Galvão, Paulista, Pernambuco, CEP 53403-740.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa tem por objeto social: **8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA); 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES E ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO); - 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISCINAS, FLOREIRAS E JARDINEIRAS); 9529-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO (RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS E A REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO); 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

João Batista Lucas de Oliveira

Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



TRATADA (POTÁVEL) ATRAVÉS DE CAMINHÕES); 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS, CAÇAMBAS, ETC); 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciará suas atividades na data de arquivamento deste ato e o seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – A empresa tem o capital social de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

#### A ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

#### DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

João Batista Lucas de Oliveira

Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

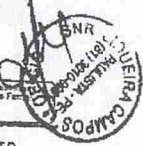
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro do Paulista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

A titular lavra este instrumento.

Paulista, 13 de junho de 2017.

*Andréa Martins Maurício*  
**ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO**



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO**  
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador  
Av. Marechal Floriano Pereira, 78 - CEP 53401-490 - Paulista / PE - Fone: (81) 3010-6001

NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Inventário, Procurações, Reconhecimento de Firma, Leilões, Atestados, etc.  
\* Registro Geral de Imóveis - RGI/PE

Reconheço por semelhança a firma ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO;  
Dou fé. Paulista/PE, 24/10/2017 09:01:09. Emol.: R\$ 3,41; ISNR: R\$ 0,78; FERC: R\$ 0,39; ISS: R\$ 0,08. Op. 160. CLAUDIA  
PRISCILA RAMOS - Escrevente. Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital) 0077552.MUR10201701.03678

AA116136

*João Batista Lucas de Oliveira*  
**João Batista Lucas de Oliveira**  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

1710 1817

1824 1889

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2017  
SOB Nº: 26600171029  
Protocolo: 17/865727-1

IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
SECRETARIO-GERAL







CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E NEGÓCIOS  
 P. Prédio Empresarial, 115, Rua dos Saldes, 100, Centro, Recife, PE, CEP 51010-000, Fone: (51) 3224-0444

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 50260208171328290661-2; Date: 02/08/2017 13:38:55

Confira os dados do ato em: <https://saladigital.fpb.jus.br>

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E REFORMA EM MÓVEIS (serviços de carpintaria); SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL, DE BUFFET E DE VENDA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS, TRATAMENTO FITOSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS EM EMBALAGENS E SUPORTE DE MADEIRA UTILIZADAS NO TRÂNSITO INTERNACIONAL, FUMIGAÇÃO, EXPURGO, AFUGENTAMENTO, DESENTUPIDORA E SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICOS EM AMBIENTES FECHADOS.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Av. Dr. Rodolfo Aureliano, nº 2116, Vila Torres Galvão, Paulista, Pernambuco, CEP 53403-740.
- 2ª - A sociedade tem como nome fantasia de IMEDIATA SAÚDE AMBIENTAL.
- 3ª - O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado e distribuído da seguinte forma:  
 ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO, portadora de 90 (noventa) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), totalizando R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS);  
 FELLIPE MARTINS MAURÍCIO DE MENEZES, portador de 10 (dez) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), totalizando R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
- 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integração do capital social.
- 6ª - O objeto da sociedade é SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMA EM IMÓVEIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, OBRAS VIÁRIAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, DE GÁS E DO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, ENGENHARIA E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DA TERRA, LIMPEZA DE IMÓVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, MECÂNICA E ARQUITETURA

Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
 Certifico que a presente cópia foi do  
 Original, de acordo com art 7º do  
 Decreto nº 1.800 de 30.01.96 e  
 Ordem de Serviço S.G nº 003/2010

Recife 20/05/15

Maria Fernanda de Carvalho Nunes - Mat. 21180

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATOS  
 Rua da Liberdade, 105 - Bairro da Estrela - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-000  
 Fone: (21) 2507-1234  
 Autenticação Digital  
 Cód. Autenticação: 50260208171328290661-3; Data: 02/08/2017 13:38:35  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tfb.jus.br>

INDUSTRIAL, PARQUES E JARDINS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO, SISTEMA DE IRRIGAÇÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, LIMPEZA DE CANAIS, PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA DE FOSSAS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES, ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (sem motorista) E/OU ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, (com operários), SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E CAPINAÇÃO QUÍMICA, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E REFORMA EM MÓVEIS (serviços de carpintaria); SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL, DE BUFFET E DE VENDA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS, TRATAMENTO FITOSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS EM EMBALAGENS E SUPORTE DE MADEIRA UTILIZADAS NO TRÂNSITO INTERNACIONAL, FUMIGAÇÃO, EXPURGO, AFUGENTAMENTO E DESENTUPIDORA E SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICOS EM AMBIENTES FECHADOS.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades em 25/09/2008.

8ª - A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá a ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO, com poderes de ADMINISTRAÇÃO, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - A ADMINISTRADORA declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
 Certifico que a presente é cópia fiel, original, de acordo com art 7º 1º e do Decreto nº 1.800 de 30.01.96 e Citem de Serviço S.G nº 003/2010

Recife-20/05/15

*[Assinatura]*  
 Maria Fernanda de Carvalho Nunes, Mo

*[Assinatura]*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELA DE ENDEREÇOS  
 Rua: Rua da Imperatriz, nº 115 - Bairro: São Estevão - Recife - PE - CEP: 51030-000 - Fone: (51) 3222-1111  
 Autenticação Digital  
 Confira os dados do ato em: <https://sefodigital.tribpb.jus.br>  
 Cód. Autenticação: 50260208171328290661-4; Data: 02/08/2017 13:38:35

13ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

15ª – Fica eleito como foro o da cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam um só efeito.

Paulista, 17 de maio de 2012.

GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA  
 Presidente  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

*Andréa Marcia Martins Mauricio*  
 ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO

*Felipe Martins Mauricio de Menezes*  
 FELIPE MARTINS MAURÍCIO DE MENEZES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2012  
 SOB Nº: 20128663375  
 Protocolo: 12/866337-5  
 Empresa: 26 2 0170475 9  
 IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E  
 SERVIÇOS LTDA ME

*Roldão Alves Paes Barreto*  
 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
 SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
 Certifico que a presente é cópia fiel do  
 Original, de acordo com art 7º 1 e  
 do Decreto nº 1.800 de 30.01.96 e  
 Ordem de Serviço S.G nº 003/2010

Recife 20/05/15  
*Fernanda de Carvalho Nunes*  
 Fernanda de Carvalho Nunes - Mat. 21180



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 0FE5.D070.38FE.1617

Cetidão gerada em 17/4/2017 14:45:55

PROTOCOLO SIARCO 17/956511-7

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVIÇOS LTDA ME  
**NIRE** 26.2.0170475-9  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

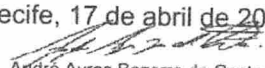
**ASSINADO POR**

**ARQUIVADO EM** 17/4/2017 14:45:55

**AUTENTICIDADE** 0FE5.D070.38FE.1617

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FE5D07038FE1617>

Recife, 17 de abril de 2017

  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 032.104.644-72 - José Ézio Tabosa de Assis  
Data - 18/04/2017 11:32:48  
Código de Autenticação 0FE5.D070.38FE.1617  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FE5D07038FE1617>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0170475-9

Nº PROTOCOLO 17/956511-7 PROTOCOLADO 13/3/2017 11:50:40

Nº AUTENTICIDADE 0FE5D07038FE1617

EMPRESA IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVIÇOS LTDA ME



QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE - IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

**ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO**, brasileira, divorciada, natural de Recife, Pernambuco, nascida em 28/10/1970, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.340.387, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF 836.095.044-04, residente e domiciliada na Rua Cabo, nº 29, Q-E5, bairro de Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, CEP 53370-640, e **FELLIPE MARTINS MAURICIO DE MENEZES**, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 26/04/1994, portador da Cédula de Identidade nº 7.910.308, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF nº 098.062.474-69, natural de Recife, Pernambuco, residente e domiciliado na Rua Cabo, nº 29, Q-E5, bairro de Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, CEP 53370-640, únicos sócios da sociedade **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, com o seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26201704759, em 25/09/2008, CNPJ nº 10.363.235/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Aureliano, nº 2116, bairro Torres Galvão, Paulista, Pernambuco, CEP 53403-740, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como segue:

Cláusula Primeira - A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda - O sócio **FELLIPE MARTINS MAURICIO DE MENEZES** retira-se da sociedade, cedendo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, no total de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócio remanescente **ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO**, que passa, neste ato, a deter 100% (cem por cento) das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - **ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO** subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente e legal do País, 50 (cinquenta) quotas de capital no total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), elevando o capital da empresa para R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Cláusula Quarta - O quadro da divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:  
**ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO** passa a ser detentora de 150 (cento e cinquenta) quotas de capital, totalizando R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Cláusula Quinta - Pela cessão das quotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem, entre sim, em qualquer tempo ou lugar.

Juliana M<sup>te</sup> Brasil C. Gomes  
Análise de Processos  
11/04/2017



1  
2  
3  
4

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2017  
 SOB Nº: 20179585117  
 Protocolo: 17/958511-7  
 Empresa: 26 2 0170475 9  
 IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E  
 SERVIÇOS LTDA ME

*André Ayres Bezerra da Costa*  
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 032.104.644-72 - José Ézio Tabosa de Assis  
 Data - 17/4/2017 14:45:55  
 Código de Autenticação OFE5.D070.38FE.1617  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movoda/chanceladigital.asp?cdi=OFE5D07038FE1617>

CHANCELA DIGITAL

NRF: 2017040475-9  
 Nº PROTOCOLO: 17/958511-7 PROTOCOLADO 13/04/2017 11:50:40  
 Nº AUTENTICACAO: 20179585117 IMPERMEABILIZACOES E SERVIÇOS LTDA ME  
 EMPRESA: IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVIÇOS LTDA ME











**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS EIRELI ME
PROTOCOLO	208221743 - 16/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600171029  
CNPJ 10.363.235/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020  
SOB N: 20208221743

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

16/11/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 09:58:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 50261309181616170212-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e7ef62a25966d3d401737208ffad1e55458254154909b76cbb3eff311a67a0d2df02208a057804ee16ac72ff4d3cec53b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2021 11:48:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 50260301180842220601-1 a 50260301180842220601-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdb099183b32ee684e35d2e53b433c3c4abdbcafda152d17be3d82e144df495b78db2de1ff16afe00af83d1817e14ff02208a057804ee16ac72ff4d3cec53b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 10:29:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMEDIATA IMPERMEABILIZACOES E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 50260208171328290661-1 50260208171328290661-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27d3fe56c5b8b67b7abb3231b1a9ec8fbf324bc3fe7416aa26c47f9261541800807f02208a057804ee16ac72ff4d3cecc53b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código: CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53036-800 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (35) 3246-5000 - Fax: (35) 3244-5844

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º; 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 50261309181616170212-1; Data: 13/09/2018 16:16:58**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM21900-2X6P;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Prof. Dr. Valber da Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

PE

NOME  
**FABIO MARTINS MAURICIO DE MENEZES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**7910312 SDS PE**

CPF  
**098.062.484-30**

DATA NASCIMENTO  
**25/04/1995**

FILIAÇÃO  
**FLAVIO ANTONIO MAURICIO DE MENEZES  
ANDREA MARCIA MARTINS MAURICIO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**R**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**05909354405 22/06/2023 18/10/2013**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1677584637

OBSERVAÇÕES  
RAR

*FABIO MARTINS MAURICIO DE MENEZES*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RECIFE, PE 25/06/2018**

*Chárlis Andrews Sousa Ribeiro*  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

14859787845  
PE086404032

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1677584637

PERNAMBUCO

**Traslado 1º - livro nº 231 – folhas: 050**

PROCURAÇÃO bastante que faz, **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, na declarada forma abaixo:-----

**S A I B A M**, quantos este público Instrumento virem, que, no corrente ano de dois mil e quinze (2015), aos trinta (30) dias do mês de julho, nesta Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco em meu Cartório, à Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 48, Bairro Novo, perante mim, Tabelião Público, compareceu como **OUTORGANTE, IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada - ME, com sede e foro na cidade do Paulista - PE, na Av. Rodolfo Aureliano, nº 2116, na Vila Torres Galvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.363.235/0001-00, neste ato, legalmente representada por sua sócia, ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO, brasileira, casada em regime universal de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.340.387-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.095.044-04, residente e domiciliada nesta Cidade, na Avenida Ministro Marcos Freire, 2339, apt. 702, Casa Caiada, com endereço profissional na sede da empresa que ora representa, reconhecida como a própria por mim, de acordo com os documentos de identificação que ora me exhibe, de que trato e dou fé. E, na minha presença, pela **OUTORGANTE** me foi dito, por órgão de sua mencionada representante legal, falando no idioma nacional, que, por este Instrumento e na melhor forma do DIREITO nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR, FABBIO MARTINS MAURÍCIO DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 7.910.312-SDS/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 098.062.484-30, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Ministro Marcos Freire, 2339, apt. 702, Casa Caiada, à quem confere poderes especiais para praticar todos os atos de gerência e administração da sociedade outorgante, podendo, assim, comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, emitir, endossar e assinar duplicatas, Notas promissórias, notas de balcão e demais títulos de créditos; representar a **OUTORGANTE** perante todo e qualquer estabelecimento comercial, administradoras de cartões de crédito, companhias seguradoras, repartições públicas federais, estaduais, municipais, Bancos em geral, da rede pública ou privada, autarquias, órgãos de classe, empresas de telecomunicações, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Junta Comercial, Sindicatos, em qualquer Juízo, Fôro ou Tribunal, Justiça do Trabalho, Delegacia do Ministério do Trabalho; nomear, contratar, admitir, demitir e suspender empregados; participar e providenciar inscrição em Concorrências e Licitações Públicas, pegar editais e Cartas-Convites, impugná-los, apresentar propostas, assinar termos de Atas, requerer e receber documentos, recorrer das decisões das Comissões de Licitações, apresentar documentos, prestar esclarecimentos e informações, atualizar dados e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CAJ 08 07/00  
Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 48, Bairro Novo, Olinda - PE. Tels.: 3439-1709 - 3439-3979

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º - 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1984 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.727/2006 autêntico e presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente com esta. O texto da autenticação não pode ser copiado ou impresso em outro documento. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 5026030116084220601-1; Data: 03/07/2018 08:48:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ASF-45228-U2V6;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Titular  
Bia, Valber de Miranda Cavalcanti

assentamentos, assinar e rubricar propostas, participar de reuniões de abertura de propostas, opinando, impugnando propostas, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias em quaisquer estabelecimentos de crédito privados ou públicos, Bancos em geral, podendo emitir, assinar e endossar, conforme o caso, cheques; efetuar depósitos ou saques, autorizar transferências ou ordens de pagamentos; desistir, transigir, confessar e fazer acordos, tendo em vista os superiores interesses da empresa ora outorgante; requerer falência de devedores da outorgante, representar a outorgante nas respectivas Assembléias de credores, bem como impugnar créditos nos mesmos processos; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", podendo para tal fim, constituir advogados para defesa dos interesses da outorgante; adquirir bens móveis ou imóveis, direitos de uso de Linhas de Telefones, veículos e quaisquer outros bens ou direitos, da sociedade ora outorgante, pactuando preço e condições de pagamento, e assinar os instrumentos públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, que para tanto, se façam necessários; assinar correspondências, efetuar pagamentos, receber quaisquer quantias devidas ou a que tenha direito a outorgante, firmar recibos e dar quitação; representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de qualquer natureza ou tipo societário, pessoas jurídicas ou físicas, tudo requerendo e assinando, e solicitando e recebendo documentos; e, enfim, praticar todos e quaisquer atos conexos, correlatos e conseqüentes aos expressamente nomeados, para o fiel cumprimento do presente mandato e na defesa dos interesses e direitos da ora outorgante. **A presente procuração tem prazo de validade indeterminado.** E, de como assim disse, me pediu e eu, Tabelião, lhes lavrei este Instrumento, que lhes sendo lido em voz alta por mim, aceitou, outorgou e assina. DISPENSADA a presença de Testemunhas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 6.952, de 06-11-81; dou fé. **Total das despesas: R\$ 65,53; sendo: R\$ 49,14 de emolumentos p/lavratura; R\$ 10,92 p/T.S.N.R.; e, R\$ 5,47 p/Fundo de Serviço Gratuito.** Eu, **ANA VALKIRIA RANGEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Tabeliã Substituta, digitei e subscrevi, em testemunho (sinal) da verdade; dou fé. (aa) **ANDRÉA MÁRCIA MARTINS MAURÍCIO**. Está conforme o Original. Dou fé. "FOI PAGA A TAXA DE QUE TRATA A LEI N. 11.404, DE 19/12/96; DOU FÉ". VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 131/99, DO TJPE. SELO DIGITAL: **0150672.XNG05201501.09017**. CONSULTE AUTENTICIDADE EM [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital) (Provimento 01/2014 DJE 04.02.2014).

SUBSCREVO E ASSINO  
Olinda, 30 de julho de 2015

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade; dou fé.

\_\_\_\_\_  
ANA VALKIRIA RANGEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Tabeliã Substituta



AAB 0677427



**DOC. 01**



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Mista de Bayeux**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0802790-73.2021.8.15.0751

**DECISÃO**

Vistos, etc.,

Imediata Impermeabilizações e Serviços EIRELI-ME, qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra Alice Soares da Silva, qualificada nos autos, alegando em síntese:

a) Que a impetrante é pessoa jurídica de direito privado, com renomada atuação no mercado de desinfecção, dedetização, descupinização e desratização de ambientes, conforme documentos, em apenso;

b) Que a impetrante se interessou pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP 00026/2021-PMPEX, publicado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitação;

c) Que foi realizada Sessão Pública do Pregão, em 20/07/2021, durante a qual a empresa Bioprag Ambiental Serviços EIRELI, sagrou-se vencedora com uma proposta de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);

d) Que a Pregoeira (autoridade coatora) procedeu a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora e posteriormente a declarou habilitada;

e) Que após o encerramento da 1ª Sessão Pública, foi verificado pela Comissão de Licitação de Bayeux, que a documentação de habilitação da empresa 1ª colocada no certame estava incompleta, em relação a um item específico do Edital.

Em razão disso, a Comissão diligenciou no sentido de complementar a documentação de habilitação e abriu nova Sessão Pública para o Pregão Eletrônico nº 00026/2021, no dia 30/07/2021, a fim de que a empresa vencedora apresentasse a documentação faltante;

f) Que após a apresentação da documentação solicitada e com o fim da fase de habilitação, a Pregoeira indagou aos outros licitantes se estes tinham a intenção de apresentar recurso, tendo a impetrante respondido afirmativamente;

g) Que a Impetrante realizou o solicitado e expôs brevemente suas razões, informando que uma das licenças apresentadas pela empresa vencedora estava em desacordo com uma série de dispositivos legais, os quais seriam devidamente fundamentados e demonstrados de forma detalhada e analítica no momento processual oportuno, nas razões do recurso a serem apresentados no prazo de três dias, conforme prevê o Decreto nº 10.024/2019;

h) Que a Pregoeira em um ato plenamente ilegal e dotado de abuso de poder, rejeitou sumariamente a intenção de recurso da empresa licitante.

Requer que seja deferida liminar inaudita altera pars para ordenar que seja concedido prazo de 3(três) dias à impetrante para que esta apresente suas razões de recurso, uma vez que, todos os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos, subsidiariamente, em sede de cumulação imprópria, caso a liminar não seja concedida, que seja imediatamente suspenso o Pregão Eletrônico SRP nº 00026/2021 até que seja proferida sentença de mérito no presente processo.

**É o relatório, decido.**

Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado por Imediata Impermeabilizações e Serviços EIRELI-ME contra Alice Soares da Silva, ambas qualificadas nos autos.

Para concessão de liminar, faz-se necessário que fiquem demonstrados o fumus boni iure e o periculum in mora.

No caso em tela, os requisitos supra, estão presentes.

Pelos documentos de Id. nº 46677348 a 46678599, observa-se que a Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, publicou Edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para atender à necessidade daquele Órgão Público municipal, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 00026/2021-PMBEX.

Realizado o Pregão, do qual participaram 03(três) empresas, sagrou-se vencedora a empresa Bioprag Ambiental Serviços EIRELI, conforme Ata de Id. nº 46677348.

O subitem 16.1 do edital prevê a possibilidade de recurso, da Adjudicação e da Homologação, cabendo a qualquer licitante, no prazo de até 30(trinta) minutos, após a declaração do vencedor no sistema, manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso[1].

Analisando a Ata já referida, verificar-se que após concluída a fase de lances e declarada vencedora, a empresa Bioprag Ambiental Serviços EIRELI, foi aberto às 15:00:38 horas do dia 20/07/2021, o prazo de 30(trinta) minutos para manifestações de intenções de recursos, tendo, segundo a Ata, decorrido o prazo sem manifestação das licitantes, conforme foi certificado pelo sistema às 15:39:37 horas, sendo a Sessão Pública encerrada.

No dia 30/07/2021 foi realizada nova Sessão, já que conforme explicitado na Ata, antes da homologação processual, a Pregoeira e equipe observaram que a documentação de habilitação da empresa vencedora estava incompleta, em relação ao subitem 12.2.4.1.

Segundo a Ata já referida, a empresa vencedora apresentou o documento em tempo hábil, tendo sido considerada a vencedora do certame.

Às 11:55:01 foi aberto prazo para manifestação dos licitantes sobre apresentação de recurso, tendo a ora Impetrante informado o desejo de apresentar recurso e

apresentado a motivação, argumentando que a licença apresentada pela empresa vencedora, não preenche os requisitos legais, já que se restringe aos limites do Município de Paulista-PE, cujo recurso foi indeferido, sob o argumento de falta de motivação.

A priori, entendo que o recurso da Impetrante está motivado e deveria ter sido dado prosseguimento, visto que, nesta fase do processo administrativo é vedado a autoridade apreciar o mérito do recurso, sem antes oportunizar ao recorrente de apresentar suas razões.

Pelas razões supra **defiro** a liminar requerida para determinar a Impetrada que seja dado andamento ao recurso da Impetrante, isto é, que seja concedido prazo de 3(três) dias para que esta apresente as razões de recurso para o devido julgamento administrativo.

**Notifique-se** a autoridade coatora para ciência e fiel cumprimento da presente Decisão, sob pena de crime de desobediência, bem assim para prestar as informações necessárias no prazo de 10(dez) dias.

**Dê-se** ciência ao Procurador Geral do Município de Bayeux-PB,<sup>[2]</sup> para, querendo, ingressar no feito, como autoriza a legislação vigente.

**Intime-se** a Impetrante para ciência desta decisão.

Bayeux-PB, 17 de agosto de 2021.

**Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito** (assinado eletronicamente)

---

<sup>[1]</sup> **Subitem 16.1 do Edital.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita até 30(trinta) minutos após a declaração de vencedor no sistema, com registro em campo próprio do sistema das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimento, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica, (via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail) ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes, desde já intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**Subitem 16.2. do Edital.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo fixado pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**[2]Art. 7º da Lei 12.016/2009.** Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

**DOC. 02**

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

*Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**  
**Seção I**  
**Objetivo**

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

**Seção II**  
**Abrangência**

Art. 3º Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

**Seção III**  
**Definições**

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de



serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

### Seção II

#### Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

### Seção III

#### Das Instalações

Art. 9º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 10. As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 11. A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 12. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

#### Seção IV Da Manipulação e Transporte

Art. 13. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 14. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

#### Seção V Da Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 15. A empresa especializada deve retomar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

#### Seção VI Da Comprovação do Serviço

Art. 20. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 21. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico,

telefone do Centro de  
Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 22. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

#### Seção VII Da Propaganda

Art. 23. Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, é proibido:

I - provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§1º Excetua-se do caput deste artigo o descarte de embalagens vazias, onde fica instituído o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§2º A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 25. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 26. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---

**DOC. 03**

## NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

A letra R mais o número que identifica sua alteração (R1, R2, R3, ...) foram adicionados à sigla da norma para identificarem o número da consolidação e facilitarem a pesquisa no site do CFC. A citação desta norma em outras normas é identificada pela sua sigla sem referência a R1, R2, R3, pois essas referências são sempre da norma em vigor, para que, em cada alteração da norma, não haja necessidade de se ajustarem as citações em outras normas.

<b>Seção</b>	<b>Sumário</b>
	<b>INTRODUÇÃO</b>
<b>Seção 1</b>	<b>PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</b>
<b>Seção 2</b>	<b>CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS</b>
<b>Seção 3</b>	<b>APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>
<b>Seção 4</b>	<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>
<b>Seção 5</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE</b>
<b>Seção 6</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>
<b>Seção 7</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>
<b>Seção 8</b>	<b>NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>
<b>Seção 9</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E SEPARADAS</b>
<b>Seção 10</b>	<b>POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO</b>
<b>Seção 11</b>	<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS BÁSICOS</b>
<b>Seção 12</b>	<b>OUTROS TÓPICOS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>
<b>Seção 13</b>	<b>ESTOQUES</b>
<b>Seção 14</b>	<b>INVESTIMENTO EM CONTROLADA E EM COLIGADA</b>
<b>Seção 15</b>	<b>INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (JOINT VENTURE)</b>
<b>Seção 16</b>	<b>PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO</b>
<b>Seção 17</b>	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>
<b>Seção 18</b>	<b>ATIVO INTANGÍVEL EXCETO ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL)</b>
<b>Seção 19</b>	<b>COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS E ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA (GOODWILL)</b>
<b>Seção 20</b>	<b>OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO</b>
<b>Seção 21</b>	<b>PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES</b>
<b>Apêndice</b>	<b>Guia sobre reconhecimento e mensuração de provisão</b>
<b>Seção 22</b>	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
<b>Apêndice</b>	<b>Exemplos de tratamento contábil para o emissor de instrumento de dívida conversível</b>
<b>Seção 23</b>	<b>RECEITAS</b>
<b>Apêndice</b>	<b>Exemplos de reconhecimento de receita</b>

Seção 24	SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL
Seção 25	CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS
Seção 26	PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES
Seção 27	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS
Seção 28	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS
Seção 29	TRIBUTOS SOBRE O LUCRO
Seção 30	EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Seção 31	HIPERINFLAÇÃO
Seção 32	EVENTO SUBSEQUENTE
Seção 33	DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS
Seção 34	ATIVIDADES ESPECIALIZADAS
Seção 35	ADOÇÃO INICIAL DESTA NORMA
	GLOSSÁRIO DE TERMOS

Esta Norma é apresentada nas Seções de 1 a 35.

## Introdução

- P1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emite suas normas, interpretações e comunicados técnicos de forma convergente com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB e promoção do uso dessas normas em demonstrações contábeis para fins gerais no Brasil e outros relatórios financeiros. Outros relatórios financeiros compreendem informações fornecidas fora das demonstrações contábeis que auxiliam na interpretação do conjunto completo de demonstrações contábeis ou melhoram a capacidade do usuário de tomar decisões econômicas eficientes.
- ~~P2 As normas, interpretações e comunicados técnicos definem as exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionados a transações e outros eventos e condições que são importantes em demonstrações contábeis para fins gerais. Elas também podem definir as exigências para transações, eventos e condições que surgem principalmente em segmentos específicos. São baseadas na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, que aborda os conceitos subjacentes à informação apresentada em demonstrações contábeis para fins gerais.~~
- P2 As normas, interpretações e comunicados técnicos definem as exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionados a transações e outros eventos e condições que são importantes em demonstrações contábeis para fins gerais. As normas também podem definir as exigências para transações, eventos e condições que surgem principalmente em segmentos específicos. São baseadas na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, que aborda os conceitos subjacentes à informação apresentada em demonstrações contábeis para fins gerais. (Alterado pela NBC TG 1000 (R1))
- P3 O objetivo da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL é facilitar a formulação consistente e lógica das normas. Ela também fornece uma base para o uso de julgamento na solução de problemas de contabilidade.

## **Demonstrações contábeis para fins gerais**

- P4 As normas, interpretações e comunicados técnicos são elaborados para serem aplicados às demonstrações contábeis para fins gerais e outros relatórios financeiros de todas as empresas com fins lucrativos. As demonstrações contábeis para fins gerais são dirigidas às necessidades comuns de vasta gama de usuários externos à entidade, por exemplo, sócios, acionistas, credores, empregados e o público em geral. O objetivo das demonstrações contábeis é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado) e fluxos de caixa da entidade, de modo que seja útil aos usuários para a tomada de decisões econômicas.
- P5 Demonstrações contábeis para fins gerais são aquelas direcionadas às necessidades de informação financeira gerais de vasta gama de usuários que não estão em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação. As demonstrações contábeis de uso geral incluem aquelas que são apresentadas separadamente ou dentro de outro documento público como um relatório anual ou um prospecto.

## **Contabilidade para pequenas e médias empresas (PMEs)**

- P6 O CFC está emitindo em separado esta Norma para aplicação às demonstrações contábeis para fins gerais de empresas de pequeno e médio porte (PMEs), conjunto esse composto por sociedades fechadas e sociedades que não sejam requeridas a fazer prestação pública de suas contas. Esta Norma é denominada: Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs).
- P7 O termo empresas de pequeno e médio porte adotado nesta Norma não inclui (i) as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07; (iii) as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto. Ver Seção 1.
- P8 As PMEs muitas vezes produzem demonstrações contábeis apenas para o uso de proprietários-administradores ou apenas para o uso de autoridades fiscais ou outras autoridades governamentais. Demonstrações contábeis produzidas apenas para esses propósitos não são, necessariamente, demonstrações contábeis para fins gerais.
- P9 As leis fiscais são específicas, e os objetivos das demonstrações contábeis para fins gerais diferem dos objetivos das demonstrações contábeis destinadas a apurar lucros tributáveis. Assim, não se pode esperar que demonstrações contábeis elaboradas de acordo com esta Norma para PMEs sejam totalmente compatíveis com as exigências legais para fins fiscais ou outros fins específicos. Uma forma de compatibilizar ambos os requisitos é a estruturação de controles fiscais com conciliações dos resultados apurados de acordo com esta Norma e por outros meios.

## **Aplicabilidade desta Norma para PMEs**

- P10 Uma definição clara por parte dos reguladores e autoridades que aprovarem a adoção desta Norma para a classe de empresas para a qual a NBC TG 1000 se destina – como definido na Seção 1 desta Norma – é essencial para que (a) o CFC possa decidir sobre requisitos de contabilidade e divulgação apropriadas para aquela classe de empresas e (b) as autoridades legislativas e regulatórias, preparadores, e empresas que emitem demonstrações contábeis e seus auditores estejam cientes do alcance da aplicabilidade da NBC TG 1000 para PMEs. Uma definição clara também é essencial para que empresas que não são de pequeno e médio porte, e, portanto, não são elegíveis para usar a NBC TG 1000 para PMEs, não afirmem que estão em conformidade com ela (ver item 1.5).

## Organização desta Norma

- P11 Esta Norma para PMEs está organizada por tópicos, cada tópico sendo apresentado em seção numerada em separado. Referências cruzadas para itens são identificadas pelo número da seção, seguido do número do item. Os números dos itens estão no formato xx.yy, onde xx é o número da seção e yy é o número sequencial do item dentro daquela seção. Em exemplos que incluem quantias monetárias, a unidade de medida é apresentada como sendo \$.
- P12 Todos os itens na Norma têm igual autoridade. Algumas seções incluem apêndices de orientação para implementação, que não são parte da Norma, mas sim orientação para sua aplicação.

## Manutenção do conteúdo da Norma

- ~~P13 O CFC espera fazer uma revisão abrangente da experiência da adoção da Contabilidade para PMEs depois de um período de dois anos de utilização. O CFC espera propor emendas para abordar problemas de implementação identificados nessa revisão. Ele também considera novas normas e emendas às existentes que possam vir a ser adotadas. (Eliminado pela NBC TG 1000 (R1))~~
- ~~P14 Depois da revisão inicial de implementação, o CFC espera propor emendas pela publicação de uma minuta para discussão aproximadamente uma vez a cada três anos. No desenvolvimento dessas minutas para discussão, ele espera considerar as novas normas e as emendas às existentes que foram adotadas nos três anos anteriores, assim como problemas específicos que tenham sido trazidos à sua atenção a respeito de possíveis melhorias a esta Norma. A intenção é que esse ciclo de três anos seja um plano probatório, e não um compromisso firme. De acordo com a ocasião, ele pode identificar um problema para o qual uma emenda possa precisar ser considerada mais cedo do que no ciclo normal de três anos. Até que esta Norma seja alterada, quaisquer mudanças que o CFC possa fazer ou propor com respeito as suas normas, interpretações e comunicados técnicos não se aplicam à Contabilidade para PMEs.~~
- P14 O CFC espera propor alterações pela publicação de minuta para discussão periodicamente, mas não mais frequentemente do que aproximadamente uma vez a cada três anos. No desenvolvimento dessas minutas para discussão, ele espera considerar as novas normas e as alterações aos existentes, assim como problemas específicos que tenham sido trazidos à sua atenção a respeito da aplicação desta norma. De acordo com a ocasião, ele pode identificar um problema urgente para o qual uma alteração possa precisar ser considerada fora do processo de revisão periódica. Entretanto, espera-se que essas ocasiões sejam raras. Até que esta norma seja alterada, quaisquer mudanças que o CFC possa fazer ou propor com respeito as suas normas, interpretações e comunicados técnicos não se aplicam à Contabilidade para PMEs. (Alterado pela NBC TG 1000 (R1))
- P15 O CFC considerará que haja um período de, pelo menos, um ano entre o momento em que as alterações à Contabilidade para PMEs venham a ser emitidas e a data efetiva de adoção dessas alterações.
- P16 Alterações feitas nas normas completas (full IFRS) não se aplicam a esta norma, enquanto ela não for alterada. Esta norma é um documento individual. Alterações feitas nas normas completas (full IFRS) não se aplicam a esta norma antes que essas alterações sejam incorporadas a esta norma, salvo se, na falta de orientação específica nesta norma, a entidade decidir aplicar a orientação das normas completas (full IFRS) e esses princípios não entrarem em conflito com os requisitos na hierarquia dos itens 10.4 e 10.5. (Incluído pela NBC TG 1000 (R1))



# Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs)

## Seção 1 Pequenas e Médias Empresas

### Alcance

- 1.1 Esta Norma se destina à utilização por pequenas e médias empresas (PMEs). Esta seção descreve as características das PMEs.

### Descrição de pequenas e médias empresas

- 1.2 Pequenas e médias empresas são empresas que:
- (a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e
  - (b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

- 1.3 A entidade tem obrigação pública de prestação de contas se:
- (a) seus instrumentos de dívida ou patrimoniais são negociados em mercado de ações ou estiverem no processo de emissão de tais instrumentos para negociação em mercado aberto (em bolsa de valores nacional ou estrangeira ou em mercado de balcão, incluindo mercados locais ou regionais); ou
  - ~~(b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. Esse é o caso típico de bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras de seguro, fundos mútuos e bancos de investimento.~~
  - (b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. A maioria dos bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras/distribuidoras de títulos e valores mobiliários, fundos mútuos e bancos de investimento se enquadrariam nesse segundo critério.

Portanto, no Brasil as sociedades por ações, fechadas (sem negociação de suas ações ou outros instrumentos patrimoniais ou de dívida no mercado e que não possuam ativos em condição fiduciária perante um amplo grupo de terceiros), mesmo que obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis, são tidas, para fins desta Norma, como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei nº. 11.638/07 como sociedades de grande porte. As sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, desde que não enquadradas pela Lei nº. 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são tidas, para fins desta Norma, como pequenas e médias empresas.

- 1.4 Algumas empresas também podem possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de partes externas, em razão de possuir e gerenciar recursos financeiros confiados a eles pelos clientes, consumidores ou membros não envolvidos na administração da empresa. Entretanto, se elas o fazem por razões incidentais a um negócio principal, (como, por exemplo, pode ser o caso de agências de viagens ou corretoras de imóveis, escolas, organizações de caridade, cooperativas que exijam um depósito nominal de participação, e vendedores que recebem pagamento adiantado para entrega futura dos produtos, como empresas de serviços públicos), isso não as faz ter obrigação de prestação pública de contas.
- 1.5 Se a entidade obrigada à prestação pública de contas usar esta Norma, suas demonstrações contábeis não podem ser descritas como se estivessem em conformidade com a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs) – mesmo que lei ou regulamentação permita ou exija que esta Norma seja usada por empresas obrigadas à prestação pública de contas.
- 1.6 Uma controlada cuja controladora utiliza as normas do CFC de forma integral, ou que é

parte de grupo econômico que as utiliza, não está proibida de usar esta Norma para PMEs na elaboração das suas próprias demonstrações contábeis se essa controlada não tiver obrigação de prestação pública de contas por si mesma. Se suas demonstrações contábeis forem descritas como estando em conformidade com esta Norma para PMEs, elas devem estar em conformidade com todas as regras desta Norma.

- 1.7 A controladora (incluindo a controladora final ou qualquer controladora intermediária) avalia sua elegibilidade para utilizar esta norma em suas demonstrações contábeis separadas com base em sua própria situação, sem considerar se outras entidades do grupo têm, ou se o grupo como um todo tem, obrigatoriedade de prestação pública de contas. Se a controladora não tem obrigatoriedade de prestação pública de contas, ela pode apresentar suas demonstrações contábeis separadas de acordo com esta norma (ver Seção 9 – Demonstrações Consolidadas e Separadas), mesmo se apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas completas ou outro conjunto de princípios contábeis, tais como suas normas contábeis nacionais. Quaisquer demonstrações contábeis elaboradas de acordo com esta norma devem ser claramente diferenciadas das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com outros requisitos. (Incluído pela NBC TG 1000 (R1))

## **Seção 2**

### **Conceitos e Princípios Gerais**

#### **Alcance desta seção**

- 2.1 Esta seção descreve o objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas (PMEs) e as qualidades que tornam úteis as informações nas demonstrações contábeis. Ela também define os conceitos e princípios básicos que suportam as demonstrações contábeis das PMEs.

#### **Objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas**

- 2.2 O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (resultado e resultado abrangente) e fluxos de caixa da entidade, que é útil para a tomada de decisão por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.
- 2.3 Demonstrações contábeis também mostram os resultados da diligência da administração – a responsabilidade da administração pelos recursos confiados a ela.

#### **Características qualitativas de informação em demonstrações contábeis**

##### **Compreensibilidade**

- 2.4 A informação apresentada em demonstrações contábeis deve ser apresentada de modo a torná-la compreensível por usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e de contabilidade, e a disposição de estudar a informação com razoável diligência. Entretanto, a necessidade por compreensibilidade não permite que informações relevantes sejam omitidas com a justificativa que possam ser de entendimento difícil demais para alguns usuários.

##### **Relevância**

- 2.5 A informação fornecida em demonstrações contábeis deve ser relevante para as necessidades de decisão dos usuários. A informação tem a qualidade da relevância quando é capaz de influenciar as decisões econômicas de usuários, ajudando-os a avaliar

acontecimentos passados, presentes e futuros ou confirmando, ou corrigindo, suas avaliações passadas.

### **Materialidade**

2.6 A informação é material – e, portanto, tem relevância – se sua omissão ou erro puder influenciar as decisões econômicas de usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho do item ou imprecisão julgada nas circunstâncias de sua omissão ou erro. Entretanto, é inapropriado fazer, ou deixar sem corrigir, desvios insignificantes das práticas contábeis para se atingir determinada apresentação da posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial) da entidade, seu desempenho (resultado e resultado abrangente) ou fluxos de caixa.

### **Confiabilidade**

2.7 A informação fornecida nas demonstrações contábeis deve ser confiável. A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse. Demonstrações contábeis não estão livres de viés (ou seja, não são neutras) se, por meio da seleção ou apresentação da informação, elas são destinadas a influenciar uma decisão ou julgamento para alcançar um resultado ou desfecho pré-determinado.

### **Primazia da essência sobre a forma**

2.8 Transações e outros eventos e condições devem ser contabilizados e apresentados de acordo com sua essência e não meramente sob sua forma legal. Isso aumenta a confiabilidade das demonstrações contábeis.

### **Prudência**

2.9 As incertezas que inevitavelmente cercam muitos eventos e circunstâncias são reconhecidas pela divulgação de sua natureza e extensão e pelo exercício da prudência na elaboração das demonstrações contábeis. Prudência é a inclusão de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas exigidas de acordo com as condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados. Entretanto, o exercício da prudência não permite subvalorizar deliberadamente ativos ou receitas, ou a superavaliação deliberada de passivos ou despesas. Ou seja, a prudência não permite viés.

### **Integralidade**

2.10 Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância.

### **Comparabilidade**

2.11 Os usuários devem ser capazes de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências em sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem, também, ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades para avaliar suas posições patrimoniais e financeiras, desempenhos e fluxos de caixa relativos. Assim, a mensuração e a apresentação dos efeitos financeiros de transações semelhantes e outros eventos e condições devem ser feitas de modo consistente pela entidade, ao longo dos diversos períodos, e também por entidades diferentes. Adicionalmente, os usuários devem ser informados das políticas contábeis empregadas na elaboração das demonstrações

contábeis, e de quaisquer mudanças nessas políticas e dos efeitos dessas mudanças.

## Tempestividade

2.12 Para ser relevante, a informação contábil deve ser capaz de influenciar as decisões econômicas dos usuários. Tempestividade envolve oferecer a informação dentro do tempo de execução da decisão. Se houver atraso injustificado na divulgação da informação, ela pode perder sua relevância. A administração precisa ponderar da necessidade da elaboração dos relatórios em época oportuna, com a necessidade de oferecer informações confiáveis. Ao atingir-se um equilíbrio entre relevância e confiabilidade, a principal consideração será como melhor satisfazer as necessidades dos usuários ao tomar decisões econômicas.

## Equilíbrio entre custo e benefício

- 2.13 Os benefícios derivados da informação devem exceder o custo de produzi-la. A avaliação dos custos e benefícios é, em essência, um processo de julgamento. Além disso, os custos não recaem necessariamente sobre aqueles usuários que usufruem dos benefícios e, frequentemente, os benefícios da informação são usufruídos por vasta gama de usuários externos.
- 2.14 A informação derivada das demonstrações contábeis auxilia fornecedores de capital a tomar melhores decisões, o que resulta no funcionamento mais eficiente dos mercados de capital e no menor custo de capital para a economia como um todo. Entidades, individualmente, também usufruem dos benefícios, incluindo melhor acesso aos mercados de capital, efeitos favoráveis nas relações públicas e, talvez, custos menores de capital. Os benefícios também podem incluir melhoria no processo de tomada de decisões da administração, porque a informação financeira utilizada internamente é frequentemente baseada, ao menos em parte, em informações elaboradas para os propósitos de apresentar demonstrações contábeis para fins gerais.
- 2.14A. A isenção de custo ou esforço excessivo é aplicada somente para alguns requisitos nesta norma. Essa isenção não deve ser utilizada para outros requisitos nesta norma. [\(Incluído pela NBC TG 1000 \(R1\)\)](#)
- 2.14B. Considerar se a obtenção ou determinação das informações necessárias para cumprir um requisito envolve custo ou esforço excessivo depende das circunstâncias específicas da entidade e do julgamento da administração sobre os custos e benefícios de aplicar esse requisito. Esse julgamento requer consideração sobre como as decisões econômicas dos usuários das demonstrações contábeis poderiam ser afetadas pela falta dessas informações. Aplicar um requisito envolve custo ou esforço excessivo da entidade se o custo incremental (por exemplo, honorários de avaliadores) ou esforço adicional (por exemplo, esforços de empregados) excede substancialmente os benefícios recebidos por aqueles que se espera que utilizem as demonstrações contábeis por terem as informações. A avaliação de custo ou esforço excessivo da entidade, de acordo com esta norma, normalmente constitui exigência menor do que a avaliação de custo ou esforço excessivo da entidade que presta contas publicamente, pois a entidade que adota esta norma não presta contas a partes interessadas (*stakeholders*) públicas. [\(Incluído pela NBC TG 1000 \(R1\)\)](#)
- 2.14C. A avaliação sobre se o requisito envolve custo ou esforço excessivo no reconhecimento inicial nas demonstrações contábeis, por exemplo, na data da transação, deve basear-se em informações sobre os custos e benefícios do requisito no momento do reconhecimento inicial. Se a isenção de custo ou esforço excessivo também se aplica subsequentemente ao reconhecimento inicial, por exemplo, à mensuração subsequente de item, a nova avaliação de custo ou esforço excessivo deveria ser feita em data subsequente, com base nas informações disponíveis nessa data. [\(Incluído pela NBC TG 1000 \(R1\)\)](#)

2.14D. Exceto para a isenção de custo ou esforço excessivo no item 19.15, que está coberta pelos requisitos de divulgação do item 19.25, sempre que a isenção de custo ou esforço excessivo é utilizada pela entidade, ela deve divulgar esse fato e o motivo pelo qual aplicar o requisito envolveria custo ou esforço excessivo. (Incluído pela NBC TG 1000 (R1))

## Balanço patrimonial

2.15 O balanço patrimonial da entidade é a relação de seus ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica, como apresentado nessa demonstração da posição patrimonial e financeira. Eles são definidos da seguinte maneira:

*Ativo* é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade.

*Passivo* é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte na saída de recursos econômicos.

*Patrimônio líquido* é o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

2.16 Alguns itens que correspondem à definição de ativo ou passivo podem não ser reconhecidos como ativos ou passivos no balanço patrimonial porque não satisfazem os critérios para reconhecimento nos itens 2.27 a 2.32. Em especial, a expectativa que benefícios econômicos futuros fluam de ou para a entidade deve ser suficientemente certa para corresponder aos critérios de probabilidade antes que um ativo ou um passivo seja reconhecido.

## Ativo

2.17 O benefício econômico futuro do ativo é o seu potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para com o fluxo de caixa e equivalentes de caixa para a entidade. Esses fluxos de caixa podem vir do uso de ativo ou de sua liquidação.

2.18 Muitos ativos, por exemplo, bens imóveis e imobilizados, têm forma física. Entretanto, a forma física não é essencial para a existência de ativo. Alguns ativos são intangíveis.

~~2.19 Ao determinar a existência do ativo, o direito de propriedade não é essencial. Assim, por exemplo, bens imóveis mantidos em regime de arrendamento mercantil são um ativo se a entidade controla os benefícios que se espera que fluam do bem imóvel.~~

2.19 Ao determinar a existência do ativo, o direito de propriedade não é essencial. Assim, por exemplo, bens imóveis mantidos em regime de arrendamento são um ativo se a entidade controla os benefícios que se espera que fluam do bem imóvel. (As expressões "arrendamento(s) mercantil(is)" foram substituídas em toda norma por "arrendamento(s)" pela Revisão NBC 04.)

## Passivo

2.20 Uma característica essencial do passivo é que a entidade tem a obrigação presente de agir ou se desempenhar de certa maneira. A obrigação pode ser uma obrigação legal ou uma obrigação não formalizada (também chamada de obrigação construtiva). A obrigação legal tem força legal como consequência de contrato ou exigência estatutária. A obrigação não formalizada (construtiva) é uma obrigação que decorre das ações da entidade quando:

(a) por via de um padrão estabelecido por práticas passadas, de políticas publicadas ou de declaração corrente, suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e

(b) em consequência disso, a entidade tenha criado uma expectativa válida, nessas outras partes, de que cumprirá com essas responsabilidades.

2.21 A liquidação de obrigação presente geralmente envolve pagamento em caixa, transferência de outros ativos, prestação de serviços, a substituição daquela obrigação por outra

obrigação, ou conversão da obrigação em patrimônio líquido. A obrigação pode ser extinta, também, por outros meios, como o credor que renuncia a, ou perde seus direitos.

## Patrimônio líquido

~~2.22 Patrimônio líquido é o resíduo dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos. Ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, as subclassificações podem incluir capital integralizado por acionistas ou sócios, lucros retidos e ganhos ou perdas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.~~

2.22 Patrimônio líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos. Ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, as subclassificações podem incluir capital integralizado por acionistas ou sócios, lucros retidos e itens de outros resultados abrangentes como componente separado do patrimônio líquido. Esta norma não determina como, quando ou se podem ser transferidos valores entre os componentes do patrimônio líquido. (Alterado pela NBC TG 1000 (R1))

## Desempenho / Resultado

2.23 Desempenho é a relação entre receitas e despesas da entidade durante um exercício ou período. Esta Norma requer que as entidades apresentem seu desempenho em duas demonstrações: demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente. O resultado e o resultado abrangente são frequentemente usados como medidas de desempenho ou como base para outras avaliações, tais como o retorno do investimento ou resultado por ação. Receitas e despesas são definidas como se segue:

*Receitas* são aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos, que resultam em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos proprietários da entidade.

*Despesas* são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incrementos em passivos, que resultam em decréscimos no patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

2.24 O reconhecimento de receitas e despesas resulta, diretamente, do reconhecimento e mensuração de ativos e passivos. Critérios para o reconhecimento de receitas e despesas são discutidos nos itens 2.27 a 2.32.

## Receita

2.25 A definição de receita abrange tanto as receitas propriamente ditas quanto os ganhos. *Receita* propriamente dita é um aumento de patrimônio líquido que se origina no curso das atividades normais da entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos, lucros distribuídos, *royalties* e aluguéis. *Ganho* é outro item que se enquadra como aumento de patrimônio líquido, mas não é receita propriamente dita. Quando o ganho é reconhecido na demonstração do resultado ou do resultado abrangente, ele é geralmente demonstrado separadamente porque o seu conhecimento é útil para se tomar decisões econômicas.

## Despesa

2.26 A definição de despesas abrange perdas, assim como, as despesas que se originam no curso das atividades ordinárias da entidade. *Despesa* é uma redução do patrimônio líquido que surge no curso das atividades normais da entidade e inclui, por exemplo, o custo das vendas, salários e depreciação. Ela geralmente toma a forma de desembolso ou redução de ativos como caixa e equivalentes de caixa, estoques, ou bens do ativo imobilizado.

*Perda* é outro item que se enquadra como redução do patrimônio líquido e que pode se originar no curso das atividades ordinárias da entidade. Quando perdas são reconhecidas na demonstração do resultado ou do resultado abrangente, elas são geralmente demonstradas separadamente porque o seu conhecimento é útil para se tomar decisões econômicas.

### **Reconhecimento de ativo, passivo, receita e despesa**

- 2.27 Reconhecimento é o processo que consiste em incorporar na demonstração contábil um item que atenda a definição de ativo, passivo, receita ou despesa e satisfaz os seguintes critérios:
- (a) for provável que algum benefício econômico futuro referente ao item flua para ou da entidade; e
  - (b) tiver um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis.
- 2.28 A falha no reconhecimento de item que satisfaça esses critérios não é corrigida pela divulgação das políticas contábeis ou por notas ou material explicativo.

### **Probabilidade de benefícios econômicos futuros**

- 2.29 O conceito de probabilidade é usado no primeiro critério de reconhecimento para se referir ao grau de incerteza que os futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão de ou para a entidade. As avaliações do grau de incerteza ligado ao fluxo de futuros benefícios econômicos são efetuadas com base na evidência disponível quando as demonstrações contábeis são elaboradas. Essas avaliações são efetuadas individualmente para itens individualmente significativos e para grupo ou população de itens individualmente insignificantes.

### **Confiabilidade da mensuração**

- 2.30 O segundo critério para reconhecimento de um item é que ele possua um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis. Na maioria dos casos, o custo ou valor de um item é conhecido. Em outros casos ele deve ser estimado. O uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial na elaboração de demonstrações contábeis e não prejudica sua confiabilidade. Quando, entretanto, não puder ser feita uma estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido na demonstração contábil.
- 2.31 Um item que não atenda aos critérios de reconhecimento pode se qualificar para reconhecimento em data posterior como resultado de circunstâncias ou eventos subsequentes.
- 2.32 Um item que não atenda aos critérios de reconhecimento pode, de qualquer modo, merecer divulgação nas notas explicativas ou em demonstrações suplementares. Isso é apropriado quando a divulgação do item for relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

### **Mensuração de ativo, passivo, receita e despesa**

- 2.33 Mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais a entidade mensura ativos, passivos, receitas e despesas em suas demonstrações contábeis. Mensuração envolve a seleção de uma base de avaliação. Esta Norma especifica quais bases de avaliação a entidade deve usar para muitos tipos de ativos, passivos, receitas e despesas.
- 2.34 Duas bases comuns para mensuração são custo histórico e valor justo:
- (a) Para ativos, o custo histórico representa a quantidade de caixa ou equivalentes de caixa

paga ou o valor justo do ativo dado para adquirir o ativo quando de sua aquisição. Para passivos, o custo histórico representa a quantidade de recursos obtidos em caixa ou equivalentes de caixa recebidos ou o valor justo dos ativos não monetários recebidos em troca da obrigação na ocasião em que a obrigação foi incorrida, ou em algumas circunstâncias (por exemplo, imposto de renda) a quantidade de caixa ou equivalentes de caixa que se espera sejam pagos para liquidar um passivo no curso normal dos negócios. O custo histórico amortizado é o custo do ativo ou do passivo mais ou menos a parcela de seu custo histórico previamente reconhecido como despesa ou receita.

- (b) Valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.

## **Reconhecimento e princípios gerais de mensuração**

2.35 As exigências para o reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas nesta Norma são baseadas em princípios gerais que derivam da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação de Demonstrações Contábeis. Na ausência de exigência nesta Norma que se aplique especificamente a uma transação ou outro evento ou condição, o item 10.4 fornece orientação e o item 10.5 estabelece uma hierarquia para a entidade seguir quando estiver decidindo sobre a prática contábil apropriada nas circunstâncias. O segundo nível dessa hierarquia exige que a entidade veja as definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, receitas e despesas e os princípios gerais definidos nesta seção.

### **Regime de competência**

2.36 A entidade deve elaborar suas demonstrações contábeis, exceto informações de fluxo de caixa, usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

## **Reconhecimento nas demonstrações contábeis**

### **Ativo**

2.37 A entidade deve reconhecer um ativo no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e que seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis. Um ativo não é reconhecido no balanço patrimonial quando desembolsos tiverem sido incorridos ou comprometidos, dos quais seja improvável a geração de benefícios econômicos para a entidade após o período contábil corrente. Ao invés, essa transação é reconhecida como despesa na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.

2.38 A entidade não deve reconhecer um ativo contingente como ativo. Entretanto, quando o fluxo de futuros benefícios econômicos para a entidade é praticamente certo, então o ativo relacionado não é um ativo contingente, e seu reconhecimento é apropriado.

### **Passivo**

2.39 A entidade deve reconhecer um passivo no balanço patrimonial quando:

- (a) a entidade tem uma obrigação no final do período contábil corrente como resultado de evento passado;
- (b) seja provável que a entidade transfira recursos que representem benefícios econômicos para a liquidação dessa obrigação; e
- (c) o valor de liquidação possa ser mensurado com confiabilidade.

2.40 Um passivo contingente tanto é uma obrigação possível mas incerta quanto uma obrigação



atual que não é reconhecida por não atingir uma ou ambas das condições (b) e (c) no item 2.39. A entidade não deve reconhecer um passivo contingente como passivo, exceto para passivos contingentes de entidade adquirida em combinação de negócios (ver Seção 19 – Combinação de Negócios e Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (*Goodwill*)).

### **Receita**

2.41 O reconhecimento de receita resulta diretamente do reconhecimento e mensuração de ativos e passivos. A entidade deve reconhecer uma receita na demonstração do resultado ou demonstração do resultado abrangente quando houver aumento nos benefícios econômicos futuros relacionados a um aumento no ativo ou diminuição no passivo e possa ser avaliado confiavelmente.

### **Despesa**

2.42 O reconhecimento de despesas resulta diretamente do reconhecimento e mensuração de ativos e passivos. A entidade deve reconhecer uma despesa na demonstração do resultado ou demonstração do resultado abrangente quando houver diminuição nos benefícios econômicos futuros relacionados a uma diminuição no ativo ou aumento no passivo e possa ser avaliada confiavelmente.

### **Resultado e resultado abrangente**

2.43 O resultado abrangente total é a diferença aritmética entre todas as receitas e todas as despesas. Ele não é um elemento separado das demonstrações contábeis, e não é necessário um princípio específico para o seu reconhecimento. O resultado abrangente total é a soma do Resultado com os Outros Resultados Abrangentes.

2.44 O Resultado é a diferença aritmética entre receitas e despesas outras que não as receitas e as despesas que esta Norma classifica como itens de Outros Resultados Abrangentes. Ele não é um elemento separado das demonstrações contábeis, e não é necessário um princípio específico de reconhecimento para ela.

2.45 Esta Norma não permite o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não atendam às definições de ativos ou passivos, independentemente de resultarem da aplicação da noção comumente chamada "confronto entre receitas e despesas" para a mensuração do lucro ou do prejuízo.

### **Mensuração no reconhecimento inicial**

2.46 No reconhecimento inicial, a entidade deve avaliar ativos e passivos ao custo histórico a não ser que esta Norma exija a avaliação inicial sobre outra base, tal como valor justo.

### **Mensuração subsequente**

#### **Ativos financeiros e passivos financeiros**

~~2.47 A entidade mensura ativos financeiros básicos e passivos financeiros básicos, como definido na seção 11 – Instrumentos Financeiros Básicos, ao custo amortizado deduzido de perda por redução ao valor recuperável, exceto investimentos em ações preferenciais e ações ordinárias não resgatáveis por decisão de portador que são negociadas em mercados organizados (em bolsa de valores, por exemplo,) ou cujo valor justo possa ser mensurado de modo confiável, que são avaliadas a valor justo com as variações do valor justo reconhecidas no resultado.~~

2.47 A entidade mensura ativos financeiros básicos e passivos financeiros básicos, como definido na Seção 11 – Instrumentos Financeiros Básicos, ao custo amortizado deduzido de perda

por redução ao valor recuperável, exceto investimentos em ações preferenciais não conversíveis e ações preferenciais ou ordinárias não resgatáveis que são negociadas em mercados organizados (em bolsa de valores, por exemplo,) ou cujo valor justo possa ser mensurado de modo confiável sem custo ou esforço excessivo, que são mensuradas ao valor justo com as variações do valor justo reconhecidas no resultado. (Alterado pela NBC TG 1000 (R1))

- 2.48 A entidade geralmente mensura todos os outros ativos financeiros e passivos financeiros a valor justo, com as mudanças no valor justo reconhecidas no resultado, a não ser que esta Norma exija ou permita mensuração sobre outra base, como custo ou custo amortizado.

### Ativos não financeiros

- 2.49 A maioria dos ativos não financeiros que a entidade inicialmente reconhece ao custo histórico são, subsequentemente, mensurados sobre outras bases de mensuração. Por exemplo:

- ~~(a) a entidade avalia o ativo imobilizado pelo menor valor entre o custo depreciado e o seu valor recuperável;~~
- (a) a entidade mensura o ativo imobilizado ao menor valor entre o valor contábil (custo menos qualquer valor acumulado de depreciação e de perda por redução ao valor recuperável) e o valor recuperável, quando o método de custo for aplicado, ou ao menor valor entre o valor reavaliado e o valor recuperável, quando o método de reavaliação for aplicado, se permitido por lei; (Alterada pela NBC TG 1000 (R1))
- (b) a entidade avalia estoques pelo menor valor entre o seu custo e o preço de venda estimado menos despesas para completar a produção e vender;
- (c) a entidade reconhece a perda por redução ao valor recuperável relacionada a ativos não financeiros que estão em uso ou mantidos para venda.

A mensuração de ativos aos menores valores tem a intenção de garantir que um ativo não é avaliado a um valor maior do que aquele que a entidade espera recuperar pela venda ou uso desse ativo.

- 2.50 Para os seguintes tipos de ativos não financeiros, esta norma permite ou exige mensuração ao valor justo:

- (a) investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) que a entidade avalia a valor justo (ver itens 14.10 e 15.15 respectivamente);
- (b) propriedades para investimento que a entidade avalia a valor justo (ver item 16.7);
- (c) ativos agrícolas (ativos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita) que a entidade avalia pelo seu valor justo menos despesas estimadas de venda (ver item 34.2).
- (d) imobilizado que a entidade mensura de acordo com o método de reavaliação, se permitido por lei (ver item 17.15B). (Incluída pela NBC TG 1000 (R1))

### Passivos não financeiros

- 2.51 A maioria dos passivos que não são passivos financeiros é mensurada pela melhor estimativa da quantia que seria necessária para liquidar a obrigação na data das demonstrações contábeis.

### Compensação de saldos

- 2.52 A entidade não deve compensar ativos e passivos, ou receitas e despesas, a não ser que seja exigido ou permitido por esta Norma:

- (a) mensurar ativos, líquidos de provisões - por exemplo, provisões por obsolescência de estoque e provisões por contas a receber de liquidação duvidosa - não é compensação;
- (b) se as atividades normais de operação da entidade não incluírem a compra ou venda de ativos não correntes, incluindo investimentos e ativos operacionais, então a entidade reporta os ganhos e perdas na baixa desses ativos, deduzindo o valor contábil do ativo

e despesas de venda relacionadas.

### **Seção 3**

#### **Apresentação das Demonstrações Contábeis**

##### **Alcance desta seção**

- 3.1 Esta seção detalha a adequada apresentação das demonstrações contábeis, o que é exigido para que essas demonstrações estejam em conformidade com a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e o que é um conjunto completo dessas demonstrações contábeis.

##### **Apresentação**

- 3.2 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente) e os fluxos de caixa da entidade. A apresentação adequada exige a representação confiável dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas tal como disposto na Seção 2 – Conceitos e Princípios Gerais:

- (a) presume-se que a aplicação desta Norma pelas entidades de pequeno e médio porte, com divulgação adicional quando necessária, resulte na adequada apresentação da posição financeira e patrimonial, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade;
- (b) conforme esclarecido no item 1.5, esta Norma “Contabilidade para PMEs” declara que a aplicação desta Norma por entidade que possui responsabilidade pública de prestação de contas não resulta na adequada apresentação. Consequentemente, não deve utilizá-lo, e sim o conjunto completo das demais normas do CFC.

A divulgação adicional referida em (a) é necessária quando a adoção de uma exigência particular desta Norma for insuficiente para permitir que os usuários compreendam os efeitos de transações, outros eventos e condições específicas sobre a posição financeira e desempenho da entidade. No caso da divulgação da demonstração do valor adicionado devem ser observadas as disposições constantes da NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

##### **Adequação à norma “Contabilidade para PMEs”**

- 3.3 A entidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com esta Norma a não ser que estejam em conformidade com todos os requerimentos desta Norma.
- 3.4 Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito desta Norma conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis das entidades de pequeno e médio porte, conforme disposto na Seção 2, a entidade não aplica esse requisito conforme disposto no item 3.5, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.
- 3.5 Quando a entidade não aplicar um requisito desta Norma de acordo com o item 3.4, ela deve divulgar:
- (a) que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;
  - (b) que cumpriu com a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, exceto pela não aplicação de um requisito específico, com o propósito de atingir uma

apresentação adequada;

- (c) a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas exigiria, e a razão pela qual esse tratamento seria inadequado nessas circunstâncias por conflitar com o objetivo das demonstrações contábeis disposto na Seção 2 e o tratamento efetivamente adotado.

- 3.6 Quando a entidade não aplicar um requisito desta Norma no período anterior, e essa não aplicação afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis no período corrente, ela deve proceder à divulgação disposta no item 3.5(c).
- 3.7 Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito desta Norma é inadequado por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Seção 2, mas houver do ponto de vista legal e regulatório proibição à não aplicação do requisito, a entidade deve, na máxima extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados por meio da divulgação das seguintes informações:
- (a) a natureza do requisito desta Norma e a razão pela qual a administração concluiu que o cumprimento desse requisito é inadequado nessas circunstâncias por conflitar com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Seção 2;
  - (b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item, nas demonstrações contábeis, que a administração concluiu serem necessários para se obter uma apresentação adequada.

### **Continuidade**

- 3.8 Ao elaborar as demonstrações contábeis, a administração deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade continuar em operação em futuro previsível. A entidade está em continuidade a menos que a administração tenha intenção de liquidá-la ou cessar seus negócios, ou ainda não possua alternativa realista senão a descontinuação de suas atividades. Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, a administração deve levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo, mas não limitado, de doze meses a partir da data de divulgação das demonstrações contábeis.
- 3.9 Quando a administração, ao fazer sua avaliação, tiver conhecimento de incertezas materiais relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de permanecer em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases com as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

### **Frequência de divulgação das demonstrações contábeis**

- 3.10 A entidade deve apresentar um conjunto completo de demonstrações contábeis (inclusive informação comparativa – ver item 3.14) pelo menos anualmente. Quando a data de encerramento do período de divulgação da entidade for alterada e as demonstrações contábeis forem apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar as seguintes informações:
- (a) esse fato;
  - (b) a razão para a utilização de período mais longo ou mais curto;
  - (c) o fato de que os valores comparativos apresentados nas demonstrações contábeis (incluindo as notas explicativas) não são inteiramente comparáveis.

### **Uniformidade de apresentação**

- 3.11 A entidade deve manter a uniformidade na apresentação e classificação de itens nas

demonstrações contábeis de um período para outro, salvo se:

- (a) for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações contábeis, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em vista os critérios para seleção e aplicação de políticas contábeis da Seção 10 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; ou
- (b) esta Norma exija alteração na apresentação.

3.12 Quando a apresentação ou a classificação de itens das demonstrações contábeis for alterada, a entidade deve reclassificar os valores comparativos a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os valores comparativos forem reclassificados, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

- (a) a natureza da reclassificação;
- (b) o valor de cada item ou grupo de itens reclassificados;
- (c) a razão para a reclassificação.

3.13 Se a reclassificação dos valores comparativos for impraticável, a entidade deve divulgar a razão da reclassificação não ser praticável.

### **Informação comparativa**

3.14 Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.

### **Materialidade e agregação**

3.15 A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se imateriais, devem ser apresentados separadamente.

3.16 Omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se puderem, individualmente ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou declaração incorreta julgada à luz das circunstâncias a que está sujeita. A dimensão ou a natureza do item, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18 Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de

**DOC. 04**



Exercício de 19/07/2023

Nome Bio Prag Ambiental Services Ecobio

Processo nº 0701/2023

Assunto L.O

Observações

---

---

---

**I - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> I. PRÉVIA                            | <input type="checkbox"/> I. ALTERAÇÃO    |
| <input type="checkbox"/> I. INSTALAÇÃO                        | <input type="checkbox"/> I. SIMPLIFICADA |
| <input checked="" type="checkbox"/> I. OPERAÇÃO               | <input type="checkbox"/> AUTOR AMBIENTAL |
| <input type="checkbox"/> I. DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO          |  |
| <input type="checkbox"/> I. DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL |  |

**PARA USO DA SEMABY**

**II - CÓDIGO**

**III - NÚMERO DA LICENÇA**

- LP    LI    LO N°

**IV - DADOS DO REQUERENTE:**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Bio Progs Ambiental Services eireli

CNPJ/CPF 37.853.534/0001-10

LOCAL DA ATIVIDADE

Rua Cal. Manoel Cesar de Azevedo, 104 Jardim Azevedo  
Bayeux - PB

**V - REPRESENTANTES LEGAIS**

NOME: Anderson Carlos Rego da Silva CPF: 384.158.138-21

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**VI - CONTATOS**

NOME: Anderson Carlos Rego da Silva

TELEFONE: 83 99896-9639

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua Joaquim Tertuliano Cardoso 187 Jardim Azevedo CPF: 384.158.138-21

EMAIL: BioProgs@netmon.com

**VII - NÚMERO DE DOCUMENTOS ANEXOS** \_\_\_\_\_

NOME DE FOLHAS ANEXAS: \_\_\_\_\_



VIII - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADES

IMUNIZAÇÃO E CARIÓTIPO DE PESSOAS VULNERÁVEIS  
Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás, Administração de Obras, Seleção planejadas não de obra, serviços combinados para apoio a edificações exceto condomínios residenciais, Lustragem em prédios e em edifícios residenciais, Atividades Paisagísticas, Serviço combinado do escritório e apoio administrativo, Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

IX - DADOS DO EMPREENDIMENTO

- a) INVESTIMENTO TOTAL (IT) 20,000  
b) ÁREA CONSTRUIDA (AC). M<sup>2</sup> 20  
c) Nº EMPREGADOS (NE) 02

X - PARA USO DA SEMABY

$$M = IT + AC + NE = + + = 33$$

PORTE DA ATIVIDADE

POTENCIAL POLUIDOR:

VALOR DA TAXA DE LICENCIAMENTO

XI - DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 7(SETE), PELO QUE VENHO REQUERER A SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux. A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA LICENÇA.

Bayeux, 16 de Julho de 2021

Anderson Carlos Pequeno da Silva  
(assinatura)

Anderson Carlos Pequeno da Silva  
(nome)



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
 DIVISÃO DE LICENCIAMENTO



**CADASTRO SIMPLIFICADO DE ENTIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇO - CS**

1- RAZÃO SOCIAL <i>Atividade Lubrificadora Serviços eireli</i>		2- CNPJ <i>23.853.524/0001-10</i>	
3- REPRESENTANTE LEGAL <i>Anderson Carlos Pequeno da Silva</i>		4- CARGO <i>Proprietário/sócio</i>	
5- ENDEREÇO <i>Rua Cap. Manoel Assunção da Silva 204</i>		6- BAIRRO <i>JO. PENHA</i>	
8- NOME P/ CONTATO <i>Anderson Pequeno</i>		9- CARGO <i>Dono/gerente</i>	
11- BACIA HIDROGRÁFICA		7- MUNICÍPIO <i>BAYEUX</i>	
12- Nº DE FUNCIONÁRIOS <i>01</i>	13- ÁREA CONSTRUIDA (m <sup>2</sup> )	10- TELEFONE <i>93 97896-9639</i>	
15- ATIVIDADE PRINCIPAL <i>Trabalho de corte e transporte de peças de carros</i>		14- INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	
16- ÁGUA UTILIZADA		17- CONSUMO MÉDIO MENSAL (m <sup>3</sup> )	
RESÍDUOS			
18- LÍQUIDOS	19- DESTINO	20- QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	
21- SÓLIDOS	22- DESTINO		
23- GASOSOS	24- DESTINO		
EQUIPAMENTOS E COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS			
25- TIPO	26- EQUIPAMENTOS	CONSUMO MÉDIO MENSAL	
<input type="checkbox"/> SIM		27- QUANTIDADE	28- UNIDADE
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
29- ESTÁ PREVISTO O USO DE CALDEIRA	EM CASO AFIRMATIVO APONTAR		30- ALTURA DA CHAMINÉ
<input type="checkbox"/> SIM	31- LOCALIZAÇÃO DA CHAMINÉ		
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
SE EXISTIR RESÍDUOS RADIOATIVOS OU TÓXICO INDICAR PROVIDÊNCIAS			
32- RADIOATIVOS			
33- TÓXICOS			



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO



34- CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

OBS: OBDECER A POSIÇÃO  
DO NORTE VERDADEIRA



OBS.: CASO OS ESPAÇOS SEJAM INSUFICIENTES, USAR FOLHAS EXTRAS E ANEXAR AO CADASTRO

35- ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

*Antonio Carlos Pereira da Silva*

36- CARIMBO DA EMPRESA

CNPJ 03.853.534/0001-10  
BIOPRAC AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
Jardim Aeroporto - CEP 58308-070  
Bayeux-PB

37- ENTREGUE EM

BAYEUX, 16 DE JULHO 2021

26/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.853.534/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2019
NOME EMPRESARIAL BIOPRAG AMBIENTAL SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOPRAG AMBIENTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-01 - Administração de obras 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR	NÚMERO 704	COMPLEMENTO BOX 04
CEP 58.308-070	BARRIO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO BAYEUX
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (83) 4106-8002/ (83) 8822-4997		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 02:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS**

CONTATO COM O CLIENTE: **6196807**

INFORME Nº: **61111111**

Matrícula: **61111111**

Personas - PB: **6001-87**

Responsável: **MAIA, JUI**

Atividade de Economias: **Comercial Industrial Pública**

Situação	Situação Água	Situação Esgoto

PERÍODO	ANÁLISES	DEBÍTOS	EXIGIBÍVEIS
01/01/2010	20	20	20
02/01/2010	20	20	20
03/01/2010	20	20	20
04/01/2010	20	20	20
05/01/2010	20	20	20
06/01/2010	20	20	20
07/01/2010	20	20	20
08/01/2010	20	20	20
09/01/2010	20	20	20
10/01/2010	20	20	20
11/01/2010	20	20	20
12/01/2010	20	20	20
<b>Total</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	<b>240</b>

**Total a Pagar: R\$ 21,57**

**CAGEPA**

**SERVIÇOS**

Matrícula: **6196807**

INFORME Nº: **61111111**

Matrícula: **61111111**

Responsável: **MAIA, JUI**

Situação Esgoto: **61111111**

PERÍODO	ANÁLISES	DEBÍTOS	EXIGIBÍVEIS
01/01/2010	20	20	20
02/01/2010	20	20	20
03/01/2010	20	20	20
04/01/2010	20	20	20
05/01/2010	20	20	20
06/01/2010	20	20	20
07/01/2010	20	20	20
08/01/2010	20	20	20
09/01/2010	20	20	20
10/01/2010	20	20	20
11/01/2010	20	20	20
12/01/2010	20	20	20
<b>Total</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	<b>240</b>



SECRETARIA MUNICIPAL DE BAYEUX  
DIVISÃO DE BOMAS

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA  
AVENIDA FELICIANO CPNE - CAGEPA-228 - JARDIM JOAO FERREIRA PR 54013-470  
CNPJ: 09.123.454/0001-81 - INSC ESTADUAL N° 140922029  
Informações a/ou Realizações - Lige 113

Matrícula: 00619680.2  
Inscrição: 002.010.420.0198.000

CLIENTE: MAURILIO COSTA  
ESCRITÓRIO: BAYEUX

CPF/CNPJ: 519.XXX.XXX-XX

CODIGO PARA DEBITO AUTOMATICO: 00619680.2  
VENCIMENTO: 26/07/2021

RESPONSÁVEL: ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA MANOEL CESAR ALENCAR, 698 - AEROPORTO BAYEUX PB 58308-070

FATURA: 07/2021

ULTIMOS CONSUMOS		AGUA		ESGOTO	
DATA	CONSUMO (M <sup>3</sup> )	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (M <sup>3</sup> )	POTENCIAL
06/2021	1	923	964	41	31
04/2021	1	25/06/2021	26/07/2021	41	31
02/2021	1				

ECONOMIAS: 41  
CONSP. POR ECONOMIA: 41  
COD. AUXILIAR: ACS-320

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA		VALOR R\$
	10 M <sup>3</sup>	11 M <sup>3</sup>	
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M <sup>3</sup> - R\$ 24,49 (10M UNIDADES)			24,49
11 M <sup>3</sup> A 20 M <sup>3</sup> - R\$ 3,19 POR M <sup>3</sup>	10 M <sup>3</sup>		31,68
21 M <sup>3</sup> A 30 M <sup>3</sup> - R\$ 4,17 POR M <sup>3</sup>	10 M <sup>3</sup>		42,70
ACIMA DE 30 M <sup>3</sup> - R\$ 5,99 POR M <sup>3</sup>	11 M <sup>3</sup>		62,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 160,05</b>


SR. USUARIO, SUA CONTA MENSAL DEU UM ALTO CONSUMO E JA FOI REAFIRMADA, ATENDENDO O ART.148 DA RESOLUCAO 022/2010 DA ANEP. VERIFIQUE AS SUAS INSTALACOES PARA DETECTAR POSSIVEIS VAZAMENTOS E/OU EVITE DE SPERDICIO. AS CONTAS SEQUINTESS SAO EMITIDAS PELAS LEITURAS REGISTRADAS NO HIDROMETRO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO  
(Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERENÇA REGIONAL: LITORAL  
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA: TURBIDEX (NT) Mês/Ano: 06/2021  
PARÂMETROS (valores Médios): CLORO (mg/L)

VIA CLIENTE: AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET  
Emitido em: 19/07/2021

 CAGEPA

MATRÍCULA: 00619680.2  
INSCRIÇÃO: 002.010.420.0198.000

FATURA: 07/2021  
NÃO RECEBER APOS: 26/12/2021

VENCIMENTO: 26/07/2021

VALOR R\$: 160,05

GRUPO: 150  
FIRMA: 2

82650000001-1 60050010002-6 00619680201-8 01201400003-3

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO



MEMORIAL DESCRITIVO
<b>01. DADOS SOBRE O EMPREENDIMENTO</b>
1.1 – Razão social: BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI
1.2 – Endereço do local para Licenciamento: RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR 704 JARDIM AEROPORTO BAYEUX PB
1.3 – Ponto de Referência: PROXIMO AO MERCADINHO KI PRECINHO
1.4 – Atividade principal: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
1.5 – Outras atividades: Instalação e manutenção elétrica - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás - Administração de obras - Seleção e agenciamento de mão-de-obra - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - Limpeza em prédios e em domicílios - Atividades paisagísticas - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
1.6 – Número de empregados/funcionários: Funcionarios administrados através de contratos Referente as prestações de serviços.
1.7 – Horários e dias de funcionamento: Escritório aberto das 08:00 as 18:00 prestações de serviços realizados todos os dias e diferentes horarios.
<b>02. ATIVIDADES EXERCIDAS</b>
2.1 – Descrever as atividades exercidas: Serviços de escritório, administrativos, atendimento ao cliente e comercial.

2.2 – Descrever o processo produtivo das atividades:

2.3 - Quantificar e qualificar os equipamentos, materiais e produtos acabados, bem como localizá-los em planta.

**03. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA**

3.1 – Relacionar as fontes de abastecimento de água a serem utilizadas:  
 rede de abastecimento pública;     poço;     rio/riacho;  
 outros (especificar) \_\_\_\_\_

3.2 – Listar os usos da água, tais como: lavanderias, instalações sanitárias, limpeza de ambientes e/ou equipamentos e outros:  
 Higienização das mãos, limpeza de ambiente sendo eles moveis e piso com a utilização de vassoura, roudo e produtos de limpeza domestica.

**04. RESÍDUOS SÓLIDOS**

4.1 – A atividade gera resíduos sólidos nas atividades? ( )SIM (x) NÃO

4.2 – Descrever os tipos de resíduos (orgânico, reciclável, serviços de saúde, vegetal, outros):	4.3 – Forma de armazenamento e coleta: Embalagens para uso unico no local de prestação dos serviços.	4.4 – Descrever o tratamento dos resíduos sólidos:	4.5 – Destino final: Descarte das embalagens no local de compra.
--	--	--	--

Obs. 1: Para resíduo do serviço de saúde, deverá ser apresentado o Contrato com a empresa.

2.2 – Descrever o processo produtivo das atividades:

2.3 – Quantificar e qualificar os equipamentos, materiais e produtos acabados, bem como localizá-los em planta.

### 03. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

3.1 – Relacionar as fontes de abastecimento de água a serem utilizadas:

rede de abastecimento pública;  poço;  rio/riacho;

outros (especificar) \_\_\_\_\_

3.2 – Listar os usos da água, tais como: lavanderias, instalações sanitárias, limpeza de ambientes e/ou equipamentos e outros:

Higienização das mãos, limpeza de ambiente sendo eles moveis e piso com a utilização de vassoura, roudo e produtos de limpeza domestica.

### 04. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 – A atividade gera resíduos sólidos nas atividades? ( ) SIM (x) NÃO

4.2 – Descrever os tipos de resíduos (orgânico, reciclável, serviços de saúde, vegetal, outros):	4.3 – Forma de armazenamento e coleta: Embalagens para uso único no local de prestação dos serviços.	4.4 – Descrever o tratamento dos resíduos sólidos:	4.5 – Destino final: Descarte das embalagens no local de compra.

Obs. 1: Para resíduo do serviço de saúde, deverá ser apresentado o Contrato com a empresa.

especializada, juntamente com a respectiva Licença Ambiental.

Obs. 2: Para outro resíduo (por exemplo, resíduos de tinta, óleos, panos e estopas, resíduos de revelação de fotos, etc), independentemente da quantidade gerada, deverá apresentar comprovantes da coleta e destinação de resíduos (notas fiscais, cópias das licenças ambientais das empresas envolvidas no transporte e destinação final de resíduos);

Obs. 3: Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, consultar a Lei Federal 12.305/2010.

05. RESÍDUOS LÍQUIDOS
5.1 - Há geração de efluentes líquidos (resíduos líquidos) provenientes das atividades desenvolvidas no local? ( )SIM (x) NÃO
5.2 - Os efluentes líquidos são lançados na rede de coleta de esgoto da CAGEPA? ( )SIM (x) NÃO
5.3 - Caso não sejam lançados na rede, indicar sistema de tratamento utilizado, apresentando Memorial Descritivo e de Cálculo, Teste da Capacidade de Absorção do Solo e Nível do Lençol Freático; em se tratando de renovação de licenciamento, deverá ainda apresentar laudo de análises dos efluentes, constando os parâmetros relacionados às substâncias contidas nestes efluentes;
5.4 - Caso sejam lançados na rede, apresentar Recibo de Água e Esgoto emitido pela CAGEPA;
5.5 - Em se tratando de atividades de lavagem de veículos, oficinas mecânicas e semelhantes, possui sistema de retenção de areia e óleo? ( )SIM ( ) NÃO
5.6 - Caso não possua deverá instalar sistema de retenção de areia e óleo;
5.7 - Em se tratando de renovação de Autorização ou Licença de Operação, deverá apresentar laudo de análise dos efluentes, sendo a amostragem feita há, no máximo, 06(seis) meses.

06. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS
6.1 - Há geração de emissões atmosféricas (por exemplo, fumaça, particulados, odor) ou utiliza pistola à pressão para pinturas? ( )SIM (x) NÃO
6.2 - Caso não tenha e tratar-se de padaria, confeitaria, pizzaria, churrascaria, comércio de carnes assadas e similares, indicar o tipo de equipamento utilizado: ( ) forno e/ou churrasqueira elétrico; ( ) forno e/ou churrasqueira a gás
6.3 - Caso tenha: Para utilização de forno a lenha ou churrasqueira com carvão vegetal, possui sistema de tratamento de emissões? ( )SIM Caso possua quais os equipamentos utilizados?

( ) NÃO \_\_\_\_\_

6.4 - Indicar e localizar em planta os equipamentos onde estão instaladas chaminés, como também a sua altura com relação ao solo e as construções vizinhas mais altas;

6.5 - Em se tratando de lataria/funilaria e pintura de veículos, ou outras atividades que desenvolvem aplicações de produtos com uso de pistola de pressão, possui cabine de pintura com exaustor e filtro? ( )SIM ( ) NÃO

Caso não possua, deverá providenciar instalação de cabine de pintura.

6.6 - Especificar todas as outras possíveis fontes de emissão de fumaça, poeira, fuligem, gases e vapores:

6.7 - Em atividades industriais com utilização de caldeiras a lenha, óleo diesel, combustível, gás natural ou que geram emissões:

a) Especificar e quantificar os tipos de combustíveis a serem utilizados pelo empreendimento mensalmente: \_\_\_\_\_

b) Especificar os tipos dos equipamentos e dispositivos que utilizarão combustíveis: \_\_\_\_\_

c) Especificar quantidade e tipo de caldeiras utilizadas: \_\_\_\_\_

d) Item 6.4;

e) Item 6.5;

6.7 - Em se tratando de renovação de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado laudo de análise das emissões.

**07. EMISSÕES SONORAS**

7.1 - Possui equipamentos sonoros (ex., instrumentos musicais, microfones, caixas acústicas, serra circular, serra policorte) ou gera ruídos no desenvolvimento da atividade?  
( )SIM ( ) NÃO

7.2 - Se sim:

a) indicar os equipamentos e atividades: \_\_\_\_\_

b) Em se tratando de ramos de atividades relacionadas ao uso de música mecânica e/ou ao vivo, possui isolamento acústico instalado no local? ( )SIM ( ) NÃO

c) Em se tratando de ramos de atividades relacionadas ao uso de música mecânica solicitar a Divisão de Fiscalização da SEMABY a Certidão de Aferição do equipamento de som utilizado.

7.3 - Caso tratar-se do primeiro licenciamento, apresentar projeto de isolamento acústico.

**08. EMISSÕES RADIOATIVAS**

8.1 - Há geração de emissões radioativas? ( )SIM ( x) NÃO

8.2 - Se sim:

a) Quantificar e especificar os aparelhos de radiação: \_\_\_\_\_

b) Especificar o tipo de radiação emitida por cada aparelho, como também o elemento radioativo utilizado: \_\_\_\_\_

c) Descrever o sistema de controle e proteção ambiental em ambiente que contém equipamento (s) radioativo(s): \_\_\_\_\_

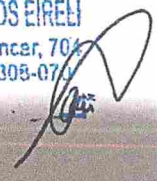
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente: Anderson Carlos Pereira da Silva

CNPJ 33.853.534/0001-10  
 BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
 R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
 Jardim Aeroporto - CEP 58308-070  
 Bayeux-PB



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**

PÁGINA 1/2

ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Duque de Caxias - RJ, data de nascimento 17/09/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04409917597, expedida por detran/PB em 19/01/2018 e CPF: nº 384.158.138-21, residente e domiciliado na cidade de Bayeux - PB, na RUA TABELIAO ANTONIO VELOSO DOURADO AZEVEDO, nº 614, JARCOIM AEROPORTO, CEP: 58308-170;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A empresa girará sob o nome empresarial de BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI e usará a expressão BIOPRAG AMBIENTAL como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Capitão Manoel César de Alencar, nº 704, BOX 04., Jardim Aeroporto, Bayeux - PB, CEP: 58308070.

**CLÁUSULA III - DAS FILIAIS**

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO**

A empresa terá o seguinte objeto: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras  
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciará suas atividades em 28/05/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por, ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 14:47 SOB Nº 2562096204.  
PROTOCOLO: 190318155 DE 05/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902587408. NIRE: 2560096204.  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 06/06/2019  
www.redeasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**

PÁGINA 2/2

bancários.

**CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL**

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL**

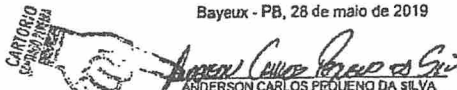
Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

**CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bayeux - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Bayeux - PB, 28 de maio de 2019

  
ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA  
Titular/Administrador



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:.....  
ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA.....  
Em test. da verdade. Bayeux - PB 05/05/2019 14:05:54  
Nely Santiago Pereira Feitosa - Tabelião Substituta  
(2019-00518)EXL:R\$ 49,51 FORTUNA:R\$ 0,29 FORTUNA L:R\$ ISS:R\$ 0,56  
SELO DIGITAL: ATR2957-7PP  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucep.pb.gov.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 14:47 SOB Nº 25600096204.  
PROTOCOLO: 190318155 DE 05/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902587408. NIRE: 25600096204.  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Viana  
SECRETÁRIA-GERAL  
JULIO PESSOA, 06/06/2019  
[www.redeisa.pb.gov.br](http://www.redeisa.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação





PREFEITURA DA CIDADE  
**Bayeux**

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELLI

Endereço: RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704, BOX 04, BAYEUX-PB  
BIOPRAG AMBIENTAL

Atividade Principal: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Inscrição Sanitária Nº.

Insc. Cad. Econômico.

591/2021

114601

Enquanto Satisfazer as exigências Legais:

LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.


Analizado / Emitido:

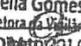
Analizado / Emitido:

VALIDADE

23 / 06 / 2021

23 / 06 / 2021

  
Silvio Ribeiro Pereira  
Coord. de Vigilância em Saúde  
600 Bayeux-PB  
Mat. 210.776-1

  
Gizélia Gomes Feliciano  
Diretora de Vigilância Sanitária  
Distrito 201.023-9  
Secretaria de Saúde

31 / 03 / 2022

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER COLOCADA EM LUGAR DE DESTAQUE, QUALQUER ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO OU ATIVIDADE DEVE SER COMUNICADO A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.



TRN Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
Rua Marechal Almeida Barreto, 426 -Centro  
João Pessoa -PbCep 58.013.460  
CGC: 23.895.193/0001-91 I. Estadual 16.267.317-5  
Email: agrocentrojp@yahoo.com.br  
Fone.: 0xx83-3221-1868 Cel.: 0xx83 9 9911 6551

## **DECLARAÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS**

TRN Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, firma comercial, estabelecida a Rua Marechal Almeida Barreto, N-426 Centro, nesta capital, de CNPJ 23.895.193/000191, declara para os devidos fins, que recebeu da empresa abaixo, as embalagens vazias, e que se responsabiliza em entregá-las a STARICYCLE GESTAO AMBIENTAL.

Empresa.: BIOPRAG AMBIENTAL SERVICOS EIRELI

Endereço.: R CAPITAO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704

Cidade: BAYEUX

CNPJ.: 33.853.534/0001-10

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
02	03	EMBALAGEM PLAST RIGIDA LT	LAVADA E INUTILIZADA

João Pessoa, 18 de Maio de 2021

**AGROCENTRO**  
TRN Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
Rústenis Moreira de Queiroga  
CPF 000.906.424-90



### LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 1216/2019

A SUEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

#### I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social  
TRN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

Local Atividade Licenciada  
RUA MARECHAL ALMEIDA BARRETO, 426, CENTRO - Município: JOÃO PESSOA -  
UF: PB - CEP: 58000000

CNPJ/CPF  
23.895.193/0001-91

Coordenadas Geográficas  
Latitude: 07° 07' 25.7" Longitude: 34° 52' 51.1"

Atividade Licenciada  
Comércio de Defensivos Agrícolas e Produtos Agropecuários.

#### II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 1095 dias, a contar da presente data, conforme processo SUEMA N.º 2019-001627/TEC/LO-8823, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br).
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 21/5/2022  
João Pessoa, 22 de maio de 2019

*Annibal Peixoto Neto*

ANNIBAL PEIXOTO NETO  
Diretor Superintendente  
SUEMA



## CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 1216/2019 - TRN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
7. Cumprir a Lei nº 9.974/2000, que determina responsabilidades para o usuário, para o revendedor e para o fabricante quanto ao recolhimento das embalagens vazias dos produtos agrotóxicos.
8. Obedecer fielmente o que dispõe as legislações do uso de agrotóxicos, Lei Federal nº 7.802/89 e Estadual nº 9.007/2009.
9. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal.
10. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município.
11. Em caso de acidente, comunicar imediatamente a esta SUDEMA.
12. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
13. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.

01/06/2021

[https://servicos.ibama.gov.br/ctfd/modulos/certificadoregistro/comprovante\\_registro.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctfd/modulos/certificadoregistro/comprovante_registro.php)

 <p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>	 <p>IBAMA do Brasil</p>	<p><b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b> N.º de registro no banco de dados do Ibama: 7400279</p> <p>CPF/CNPJ: 33.853.534/0001-10</p> <p>Nome/Razão Social/Endereço BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR JARDIM AEROPORTO BAYEUX/PB 58308-070</p> <p>Atividades Potencialmente Poluidoras Categoria / Detalhe Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989 Serviços de Utilidade / Destinação de resíduos de efluentes sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive: águas provenientes de fossas</p>	<p><b>Observações:</b> 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA. 3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <a href="http://www.ibama.gov.br">http://www.ibama.gov.br</a> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade. 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descritas, sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>Data de emissão: 02/07/2019 Autenticação: 5qup.e3bd.81e7.epb2</p>
---	--	---	--



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7400279	01/06/2021	07/05/2021	07/08/2021

**Dados básicos:**

CNPJ : 33.853.534/0001-10  
Razão Social : BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
Nome fantasia : BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
Data de abertura : 06/06/2019

**Endereço:**

Logradouro: RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR  
N.º: 704 Complemento: BOX 04  
Bairro: JARDIM AEROPORTO Município: BAYEUX  
CEP: 58308-070 UF: PB

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei n° 7.802/1989
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	AD4FX2Z8ZJFWX5VG9
-----------------------	-------------------



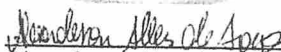
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX  
Autarquia federal criada pela resolução normativa – 192 do CFO em 19.12.2003  
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa /PB – CEP: 58.042-180  
Fone: (0xx83) 3244-1000 – Fone / Fax: (0xx83) 3244-266  
CNPJ nº 06.186.786/0001-60  
E-mail: gerencia@crq19.org.br Home page: www.crq19.org.br

**CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO  
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 041/2021**

CERTIFICAMOS que a empresa **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 33.853.534/0001-10, localizada na RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704 – BOX 4 – JARDIM AEROPORTO – BAYEUX/PB – CEP: 58308-070 está registrado neste Conselho Regional sob o nº 0439, desde 09/07/2019, de acordo com decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), consubstanciado com os artigos 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e com o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30/10/1980, tendo como Responsável Técnico o Sr. **LEANDRO DE LIMA TRAJANO**, TECNICO EM MEIO AMBIENTE, registrado neste Conselho Regional sob o nº 19.4.00179.

O presente certificado tem validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

João Pessoa/PB, 29 de Março de 2021.

  
Alexandersom Alves de Araujo  
Assistente Administrativo

ALVARO 201

**CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA REGIÃO XIX

NOME LEANDRO DE LIMA TRAJANO REG. N 19.4.00179

FILIAÇÃO MARIA JOSE DE LIMA TRAJANO  
 JOSE CLEMENTINO TRAJANO

RG 2848116 DATA EXP. 21/12/2008 CPF 04610341409

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 06/03/1983 TS. O+

NATURA DE GUARARITA - PB

TÍTULO DA HABILITAÇÃO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

DIPLOMADO PELO(A) IFPB

DIPLOMADO EM 26/10/2015

NAT. DO CURRÍCULO NÍVEL MÉDIO.

João Pessoa - PB 31/01/2017 José MARCANI KITA  
 LOCAL E DATA DE EMISSÃO PRESIDENTE DO CRQ

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

**CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA REGIÃO XIX

142.487 N




118.989

DE ACORDO COM O ART. 239 DO DECRETO - LEI N. 5462 DE 1967 E O ART. 1º DA LEI N. 5581 DE 1967 ESTE DOCUMENTO TEM VALOR DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO. SEU TÍTULO OBTIVADO É TÍTULO DE PÚBLICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

LEANDRO DE LIMA TRAJANO  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

2º Ofício de Notas  
 TOSCANO DE NOTARIADO  
 Tel: 3241-7177  
 João Pessoa - PB  
 www.toscano.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
 João Pessoa - PB 06/04/2017 15:31:11  
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto  
 [2017-007274] EMUL:R\$ 2,31 FAF:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,12  
 SELO DIGITAL: AEC48155-9865  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>



## CRQ 19ª REGIÃO - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Presidente do Conselho Regional de Química XIX Região,

Eu LEANDRO DE LIMA TRAZANO, registrado no CRQ-XIX sob o nº 19.4.00179  
 solicito a V.ª a aprovação de minha indicação como responsável técnico pelas atividades químicas desenvolvidas no  
 Estabelecimento: BIOPLAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI (Razão Social)  
 CNPJ Nº: 33.853.524/0001-10 Nome fantasia: BIOPLAG AMBIENTAL

O estabelecimento **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tem como atividade:

Desenvolve, também, atividades laboratoriais, realizando controle de qualidade:

da matéria-prima  do processo  do(s) produto(s) acabado(s)  de águas  
 de efluentes

Declaro que o âmbito de minha responsabilidade técnica será:

Integral:

ser o responsável técnico por todas as atividades químicas desenvolvidas no estabelecimento.

Parcial:

Pelo processo produtivo.  
 Pelo controle de qualidade.  
 Pelo tratamento de água (especificar):  
 Pelas atividades relativas ao Meio Ambiente.  
 Pelo(s) seguinte(s) produto(s) (especificar):  
 Por outras (especificar)

Na Prestação de Serviços:

Tratamento de água.  
 Meio Ambiente:  
 Laboratório de Análises.  
 Controle de Pragas.  
 Outros (especificar): SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS

declaro que não há nenhuma outra pessoa desenvolvendo atividade química nesta empresa.  
 declaro que as atividades da área da química são desenvolvidas, nesta empresa, pelas pessoas relacionadas no anexo 1

Períodos em que estarei presente no estabelecimento para o efetivo acompanhamento das atividades sob minha responsabilidade

Dia da semana	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
Matutino 08:00 às 10:00 hs	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vespertino às hs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Noturno às hs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Estou ciente que a minha responsabilidade técnica se estende por 24 horas diárias, durante os 365 dias do ano independentemente dos períodos acima indicados.

Assim, de acordo com o Art. 350 da Consolidação das Leis do Trabalho, solicita as devidas anotações em ficha profissional

Ciente e de acordo

LEANDRO DE LIMA TRAZANO  
 Profissional  
 (firma reconhecida)

29 de Março de 2011

Aracelis Caires Passos Sobrin  
 Assinatura do representante da empresa  
 (firma reconhecida)

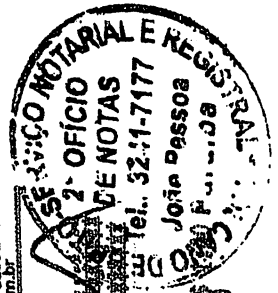
JOSCARNO DE BRITO  
 OFÍCIO DE NOTAS

JOSCARNO DE BRITO  
 OFÍCIO DE NOTAS

Rua Cantido Pessoa, 31 - CEP: 53010-480  
Fone: (83) 3241-7177 João Pessoa - PB  
www.selcoioitotal.com.br

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

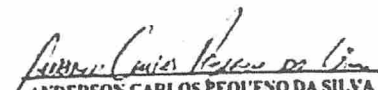
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
ANDERSON CARLOS FERREIRO DA SILVA  
LEANDRO DE LIMA TRAVASSOS  
Em testada verdade. João Pessoa-PB 22/07/2019 15:35:01  
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente  
12019-00832 JEMIL: 64 19.82 FAPEN: 0.58 FEPJ: 04 3.97 ISS: 04  
SELO DIGITAL: AIT58866-19ZF, AIT58867-ZIIBY  
Confira a autenticidade em <https://selcoioitotal.tpb.us.br>

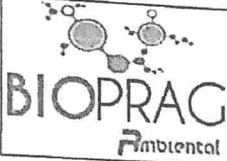


## DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.853.534/0001-18 com sede situada na RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, N° 704 - JARDIM AEROPORTO - BAYEUX/PB, neste ato representado por seu proprietário-procurador, Sr. ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, portador do RG N° 020.295.566-2 SSP/RJ e inscrito no CPF sob N° 384.158.138-21, residente domiciliado na RUA TEBELIÃO ANTONIO VELOSO DOURADO DE AZEVEDO, N° 614 - JARDIM AEROPORTO - BAYEUX/PB, declara que conforme parágrafo único do art 1° da Resolução CONDEMA N° 008-2016, o referido estabelecimento teve sua edificação totalmente concluída antes da vigência da Lei Complementar n° 02/07 (26 de dezembro de 2007).

Bayeux-PB, 09 de Julho de 2021.

  
ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA  
CPF: 384.158.138-21

	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 01	Data da Revisão 02/01/2021
	<i>Procedimento para aplicação de praguicidas</i>	N.º páginas/folhas 01

**Objetivo:** Padronizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) em termos de aplicação de praguicidas.

#### APLICAÇÃO

Este POP aplica-se unicamente aos funcionários lotados no Setor Operacional, que exercem função de Técnico de Controle de Pragas.

#### DIVULGAÇÃO

Este POP é divulgado eletronicamente, via rede, para os Encarregados, Gerentes e Diretores e em quadro de avisos (impresso em papel) para os Supervisores e Técnicos de Controle de Pragas.

#### DEFINIÇÕES

1. **Praguicidas:** São produtos, de uso autorizado para entidades especializadas, utilizados para eliminar as pragas existentes em determinado ambiente.

2. **Das técnicas utilizadas para o controle de pragas urbanas:** A aplicação de praguicida será feita de acordo com o resultado das vistorias e procura atingir os locais de trânsito e alojamento das pragas. A concentração e forma de aplicação obedecem ao que está estabelecido pelo fabricante, e descrito na planilha de uso de praguicidas.

De acordo com as características dos locais e do nível de infestação serão utilizados Pulverizadores manuais, Polvilhadeiras manuais ou Aplicadores de gel. A utilização do recurso apropriada será determinada pelo nível de infestação, característica própria do setor, vistoria de controle, entre outros.

O nível de preparação e desimpedimento dos ambientes é previamente informado, assim como a data da aplicação dos praguicidas é acordada com o controle de qualidade e o responsável do setor envolvido.

3. **Vistorias de Controle:** O ambiente é vistoriado como um todo, não causando transtornos e sendo feitas sem necessidade de desimpedimento para a identificação da presença ou indícios de pragas nas áreas internas e externas. O procedimento de vistoria é constituído por observações feitas pelo técnico da BIOPRAG, durante inspeção nas dependências do cliente, a fim de precisar os focos de infestação das pragas e pelo grupo de informações prestadas pelos responsáveis dos setores e obtidas durante a visualização dos dispositivos de monitoramento.

4. **Aplicação de praguicidas de acordo com a vistoria:** São efetuadas nos locais definidos pela vistoria de controle. As aplicações de praguicidas que não necessitem de preparação prévia serão realizadas, preferencialmente, no mesmo dia da vistoria.

A aplicação de praguicidas em locais que necessitam de preparação prévia será realizada de comum acordo entre o cliente e a BIOPRAG.

5. **Das técnicas utilizadas para o controle de ratos:** A concentração e forma de aplicação dos rodenticidas obedecem ao que está estabelecido pelo fabricante. Os serviços de controle de ratos são periódicos e realizados em duas etapas:

- Vistoria de controle;

- Aplicação de rodenticida.

**OBS¹:** O rodenticida é utilizado no interior das caixas de passagem, a utilização dos praguicidas é feita da seguinte forma: Substituição das iscas consumidas e substituição das iscas que perderam a atratividade.


**OBS²:** O em Técnico de Controle de Pragas faz a manipulação, preparo e aplicação dos praguicidas, sempre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

#### REFERÊNCIAS

- RDC 52
- Controle Integrado de Pragas 1ª edição – SBCTA.
- Boas Práticas de Fabricação para Empresas Processadoras de Alimentos (BPF) - SBCTA.
- Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) – SBCTA.
- Boas Práticas de Transporte e Armazenagem de Alimentos (BPTA) – SBCTA.
- Higiene e Sanitização para Empresas de Alimentos (HSEA) – SBCTA.

CNPJ 33.853.534/0001-10  
 BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
 R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
 Jardim Aeroporto - CEP 58308-070  
 Bayeux-PB

BIOPRAG – RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704. JARDIM AEROPORTO – BAYEUX – PB.  
 TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITARIA: 591

	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 02	Data da Revisão 02/01/2021
	<i>Procedimento para Transporte dos Insumos</i>	N.º páginas/folhas 01

**Objetivo:** Padronizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) em termos de transporte dos insumos.

#### APLICAÇÃO

Este POP aplica-se unicamente aos funcionários lotados no Setor Operacional, que exercem função de Técnico de Controle de Pragas.

#### DIVULGAÇÃO

Este POP é divulgado eletronicamente, via rede, para os Encarregados, Gerentes e Diretores e em quadro de avisos (impresso em papel) para os Supervisores e Técnicos de Controle de Pragas.

#### PROCEDIMENTO

- Durante o transporte dos insumos (inseticidas líquidos e sólidos) é obrigatório o uso de EPI's, conforme a necessidade, imprescindível o uso de luvas, máscaras e óculos.
- No início do turno de trabalho, observar se as embalagens que contém os insumos manipulados estão devidamente fechadas e sem avarias. Se tudo estiver dentro dos padrões, os insumos manipulados serão transportados em uma sacola descartável vedada, acondicionada dentro de bolsa específica a ser transportada no automóvel do técnico responsável até o local de aplicação.
- **Transporte:** Deve ser todos os dias, através da rota de serviços agendados pelo setor operacional.
- **Descarte das embalagens:** Quando apresentar problemas com a vedação da tampa ou qualquer outra avaria que possa levar a riscos ambientais e à saúde. Quando o descarte for necessário, as embalagens serão colocadas em um lixo químico separado do lixo comum e as mesmas serão encaminhadas para incineração.

**Quem faz:** Técnico de controle de pragas.


**O que faz:** Transporte dos Insumos (inseticidas líquidos e sólidos).

**Como faz:** Utilizando os EPI's (luva, máscara e óculos), afastando as pessoas estranhas do local de trabalho, evitando a inalação, respingo e contato com os produtos, tendo o cuidado em não beber, comer ou fumar durante o processo de transporte dos insumos, verificando se o recipiente está devidamente fechado e sem avarias e insira os insumos manipulados em uma sacola plástica descartável e leve-as até a bolsa específica de transporte e deslocando o mesmo até o automóvel (sendo este o automóvel do técnico ou da própria da empresa) e em seguida, até o local da aplicação.

**Onde faz:** Em local aberto e ventilado, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

CNPJ 33.853.534/0001-10  
 BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
 R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
 Jardim Aeroporto - CEP 58309-070  
 Bayeux-PB

BIOPRAG – RUA CAPITÃO MANOEL CÉSAR DE ALENCAR, 704, JARDIM AEROPORTO – BAYEUX – PB.  
 TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITÁRIA: 591

	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 03	Data da Revisão 02/01/2021
	<i>Procedimento para Limpeza do estabelecimento</i>	N.º páginas/folhas 01

**Objetivo:** Padronizar os procedimentos para a manutenção e limpeza dos ambientes do estabelecimento para garantir a sensação de bem estar, a segurança, proteção e o conforto dos profissionais e clientes, de forma que o estabelecimento permaneça limpo, seguro e em ordem.

**PROCEDIMENTO**

- 1- Ao chegar no início do turno de trabalho, observar se os objetos, armários, prateleiras, balcões, todo o ambiente *enfim*, se tudo está em ordem, em seu respectivo lugar. Inspeccionar, escritório, refeitório, banheiro, área de produção e setor de manutenção.
- 2- Para realizar os procedimentos de limpeza, é obrigatório o uso de EPIs conforme a necessidade - imprescindível o uso de luvas para limpeza e desinfecção de materiais e ambientes.
- 3- Limpeza: Deve ser realizada em todos os dias de funcionamento.
- 4- Limpeza do Sanitário: Os papéis utilizados e descartados são retirados do lixo diariamente. É feita manutenção de sabonete líquido e de toalhas descartáveis. O vaso sanitário é limpo diariamente: levantar o assento, dar descarga, lavar exterior do vaso (água e sabão), lavar interior com escova. Enxaguar, dar nova descarga e passar pano sobre o assento e a tampa do vaso.

Lixo de Expediente e do Banheiro: São acondicionados em sacos de lixo comum, e depositados na lixeira de coleta normal.

**PERIODICIDADE DA LIMPEZA**

Diariamente

- Recolher o lixo dentro dos critérios de coleta seletiva;
- Limpar o pó dos móveis e acessórios;
- Limpar o banheiro (incluindo os seus acessórios);
- Limpar o piso de toda a farmácia e paredes da sala de injetáveis;
- As demais paredes podem ser limpas com menor frequência;
- Repor papel higiênico, papel toalha e sabão líquido.

Semanalmente

- Lavar as lixeiras e secar Limpar as paredes azulejadas;
- Limpar as geladeiras.

Quinzenalmente


- Limpeza dos vidros, janelas;
- Limpeza de esquadrias.

Mensalmente

- Limpar as portas;
- Limpeza geral das paredes, colunas e tetos;
- Limpeza dos aparelhos de iluminação.

EMITIDO POR: BIOPRAG AMBIENTAL	Assinatura
	

BIOPRAG – RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704. JARDIM AEROPORTO – BAYEUX – PB.  
 TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITARIA: 591

	Procedimento Operacional padronizado	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 04	Data da Revisão 02/01/2021
	Procedimento para Manipulação e Preparo de Praguicidas	N.º páginas/folhas 01

**Objetivo:** Padronizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) em termos de manutenção e utilização de equipamentos nos serviços de controle de pragas.

**APLICAÇÃO**

Este POP aplica-se unicamente aos funcionários lotados no Setor Operacional, que exercem função de Técnico de Controle de Pragas.

**DIVULGAÇÃO**

Este POP é divulgado eletronicamente, via rede, para os Encarregados, gerentes e Diretores e em quadro de avisos (impresso em papel) para os Supervisores e Técnicos de Controle de Pragas.

**DEFINIÇÕES**

Praguicidas:

- São produtos, de uso autorizado para entidades especializadas, utilizados para eliminar as pragas existentes em determinado ambiente.

Das técnicas utilizadas para a preparação da calda:

- O preparo da calda pode ser realizado pela adição direta do produto no tanque, ou através de pré-diluição. Quando são utilizados produtos na formulação líquida, podem ser adicionados diretamente no tanque com a quantidade da água desejada.

Quem faz:

- Técnico de Controle de Pragas

O que faz:

- Manipulação e Preparo de Praguicidas

Como faz:



- Utilizar os EPI's (luva, máscara e óculos)
- Afastar pessoas estranhas do local de trabalho
- Evitar inalação, respingo e contato com os produtos
- Não beber, comer ou fumar
- Preparar apenas a quantidade de calda necessária à aplicação a ser consumida
- Abrir a embalagem com cuidado para evitar derramamento do produto
- Lavar a embalagem após o esvaziamento do produto concentrado
- Despejar a água utilizada na lavagem no tanque de pulverização (RALOS E PIAS)

Onde faz:


- Em local aberto e ventilado, antes da aplicação.

Objetivo:

- Evitar contaminação ambiental e riscos de acidentes.

EMITIDO POR: BIOPRAG AMBIENTAL	Assinatura
	

BIOPRAG – RUA CAPITÃO MANOEL CÉSAR DE ALENCAR, 704, JARDIM AEROPORTO – BAYEUX – PB.  
TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITARIA: 591

	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 05 <i>Procedimento para Limpeza e manutenção dos equipamentos e transporte</i>	Data da Revisão 02/01/2021
		N.º páginas/folhas 02

**Objetivo:** Realizar a limpeza técnica e manutenção através do processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de agentes químicos, mecânicos ou térmicos, num determinado período de tempo. Consiste-se na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes.

#### APLICAÇÃO

Este POP aplica-se unicamente aos funcionários lotados no Setor Operacional, que exercem função de Técnico de Controle de Pragas.

#### DIVULGAÇÃO

Este POP é divulgado eletronicamente, via rede, para os Encarregados, gerentes e Diretores e em quadro de avisos (impresso em papel) para os Supervisores e Técnicos de Controle de Pragas.

#### DEFINIÇÕES

- Pulverizador:** Equipamento destinado à pulverização de praguicidas.
- Atomizador:** Equipamento destinado à atomização de praguicidas.
- Polvilhadeira:** Equipamento destinado ao polvilhamento de praguicidas.
- Termo nebulizador:** Equipamento destinado a termo nebulização de praguicidas.
- Aplicador de isca Gel:** Equipamento destinado à aplicação de isca gel.

#### Das técnicas utilizadas para limpeza dos equipamentos

##### Pulverizador, atomizador, termo nebulizador:

- Limpeza do equipamento, através da tríplex lavagem dos equipamentos;
- Limpeza dos bicos com a utilização de desentupidor específico;
- Lavagem externa do equipamento;
- Teste do equipamento utilizando-se

##### Polvilhadeira:

- Limpeza dos bicos com a utilização de desentupidor específico;
- Limpeza externa do equipamento;
- Teste do equipamento (vazio).

##### Aplicador de Gel

- Limpeza dos bicos com a utilização de desentupidor específico;
- Limpeza externa do equipamento;
- Teste do equipamento (vazio).

**Quem faz:** Técnico de Controle de Pragas

**O que faz:** Manutenção dos Equipamentos

**Como faz:** Utilizar os EPI's (luva, máscara e óculos); Afastar pessoas estranhas do local de trabalho; Evitar inalação, respingo e contato com os produtos; Não beber, comer ou fumar; Abrir o equipamento com cuidado para evitar derramamento do produto e despejar a água utilizada na lavagem no tanque.

#### Procedimento e periodicidade de manutenção e limpeza dos equipamentos e dos transportes

##### Ar Condicionado

- Limpeza do filtro de ar a cada 30 dias, conforme POP e registro na planilha de controle. Limpeza da grade frontal a cada 15 dias. Limpeza interna uma vez ao ano, conforme POP e registro em planilha.

**Quem faz:** Prestadora de serviço

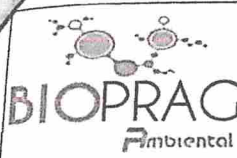
**O que faz:** Manutenção dos Equipamentos

**Como faz:** Utilizar os EPI's (luva, máscara e óculos); Afastar pessoas estranhas do local de trabalho e evitar inalação, respingo e contato com os produtos.

BIOPRAG - RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704. JARDIM AEROPORTO - BAYEUX - PB.  
TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITARIA: 591

CNPJ 33.853.534/0001-10  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
Jardim Aeroporto - CEP 58308-070  
Bayeux-PB



	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 05 <i>Procedimento para Limpeza e manutenção dos equipamentos e transporte</i>	Data da Revisão 02/01/2021
		N.º páginas/folhas 02


Transporte

- A limpeza dos veículos é feita quinzenalmente ou sempre que houver necessidade.

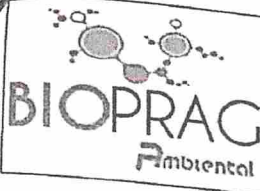
Quem faz: Prestadora de serviço

O que faz: Lavagem geral

Como faz: Utilizar os EPI's (luva, máscara e óculos); Afastar pessoas estranhas do local de trabalho e evitar inalação, respingo e contato com os produtos.

EMITIDO POR: BIOPRAG AMBIENTAL	Assinatura
	

CNPJ 33.853.534/0001-10  
 BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
 R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
 Jardim Aeroporto - CEP 58308-070  
 Bayeux-PB

	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 06	Data da Revisão 02/01/2021
	<i>Procedimento para Destino final das sobras dos produtos</i>	N.º páginas/folhas 01

**Objetivo:** Os resíduos devem ser descartados seguindo as normas vigentes no Brasil ou em qualquer outro país. Daí a importância de separar o lixo orgânico, do reciclado e do químico.

**PROCEDIMENTOS**

**Sobra da calda no tanque do pulverizador:**

- Volume da calda deve ser calculado adequadamente para evitar grandes sobras no final de uma jornada de trabalho;
- Pequeno volume de calda que sobrar no tanque do pulverizador deve ser diluído em água e aplicado nas bordaduras da área tratada ou nos carregadores;
- Nunca jogue sobras ou restos de produtos em rios, lagos ou demais coleções de água.

**Sobra do produto concentrado:**

- O produto concentrado deve ser mantido em sua embalagem original;
- Certifique-se de que a embalagem está fechada adequadamente;
- Armazene a embalagem em local seguro.

**Produto Vencido ou Impróprio para Comercialização:**

- Problemas com produtos vencidos ou impróprios para a utilização normalmente são causados por erros no manuseio;
- Os produtos fitossanitários normalmente apresentam prazo de validade de 2 a 3 anos, tempo suficiente para que sejam comercializados e aplicados. A compra de quantidades desnecessárias ou falha na rotação de estoque poderão fazer com que expirem os prazos de validade;
- As embalagens dos produtos fitossanitários são dimensionadas para resistir com segurança às etapas de transporte e armazenamento. Avarias nas informações de rótulo e bula ou danos nas embalagens normalmente são causados pelo manuseio impróprio durante o transporte e ou armazenamento.

**O que o revendedor deve fazer com o produto vencido ou impróprio para comercialização:**

- A empresa em controle de praga deve comunicar ao fabricante qualquer avaria ou irregularidade que deixe o produto impróprio para sua utilização;
- O produto deverá ser devolvido à fábrica para destinação adequada.

**Destino Final de Resíduos**


- A aplicação de um produto fitossanitário deve ser planejada de modo a evitar desperdícios e sobras. Para isto, peça sempre ajuda do responsável técnico para calcular a dose a ser aplicada em função da área a ser tratada.

**O descarte das embalagens**

- Os custos envolvidos na devolução do produto para o fabricante, como o transporte, são de responsabilidade do revendedor ou proprietário. Podendo haver negociação entre as partes.

CNPJ 33.853.534/0001-10  
 BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
 R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
 Jardim Aeroporto - CEP 58308-070  
 Bayeux-PB

BIOPRAG - RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704. JARDIM AEROPORTO - BAYEUX - PB.  
 TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITARIA: 591

	<i>Procedimento Operacional padronizado</i>	Data de Emissão 06/06/2019
	POP. 07	Data da Revisão 02/01/2021
	<i>Procedimento para Limpeza de Caixa d'água e Cisternas</i>	N.º páginas/folhas 01

**Objetivo:** Estabelecer procedimentos para limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

#### DIVULGAÇÃO

Este POP é divulgado eletronicamente, via rede, para os Encarregados, Gerentes e Diretores e em quadro de avisos (impresso em papel) para os Supervisores e Técnicos de Controle de Pragas.

#### 1. PRODUTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM UTILIZADOS

##### 1.2 Periodicidade Máxima

- 06 (seis) Meses

##### 1.3 Preparo do Reservatório para Serviço

- Fechar previamente o registro para impedir a entrada de água, a fim de evitar desperdício de água.

#### ATENÇÃO:

1 - Os técnicos da BIOPRAG não operam a abertura e o fechamento dos registros de reservatórios, nem manipulam bóias, mangotes, mangueiras ou quaisquer outros acessórios existentes nos reservatórios. O cliente deverá disponibilizar uma pessoa para acompanhar o serviço e abrir/ fechar os registros e verificar as tubulações.

2 - Após a execução do serviço o cliente deverá verificar a existência de sujidades e/ou outros materiais que possam provocar a obstrução de ralos e calhas e providenciar sua remoção.

##### 1.4 Produtos e Equipamentos Utilizados

Hipoclorito de Sódio a 10 % - Roupas exclusivas - Bomba de sucção, baldes, vassouras de cerdas flexíveis e panos destinados exclusivamente para este fim.

#### 2. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

##### 2.1 Limpeza

A) Esvaziamento do reservatório com uso de bombas de sucção, até uma lâmina de água de aproximadamente 20 cm.

B) Escovação e lavagem das superfícies internas (piso, teto, paredes), com vassoura e água, para remoção de resíduos.

C) Pulverização das partes internas (piso, teto, paredes), com hipoclorito de sódio a 10%.

D) Escovação das superfícies internas (piso, teto, paredes), com água clorada e vassouras de cerdas flexíveis, destinadas exclusivamente para este fim.

E) Limpeza e remoção do material sedimentado e posterior esvaziamento do reservatório, com eliminação da água de lavagem e resíduos.

F) Em reservatórios com alto grau de sujidades, repete-se os procedimentos A, B, C, D e E.

##### 2.2 Desinfecção

1. Após a limpeza, ainda com a saída da caixa fechada, abrir a entrada de água até completar um palmo d'água;

2. Pulverizar as paredes do reservatório com solução de 250mL de hipoclorido de sódio a 10 % para cada 1.000 litros de água, com dosagem total correspondente à capacidade do reservatório;

3. Abrir a entrada de água do reservatório para enchê-lo completamente;

4. Após trinta minutos de desinfecção abrir todas as torneiras e saídas de água do reservatório por alguns segundos, a fim de que sejam tratados todos os encanamentos e tubulações, fechando-os logo em seguida.

5. Após 02 horas abrir registros do reservatório para utilização.

BIOPRAG - RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704 - JARDIM AEROPORTO - BAYeux-PE  
 TEL: (83) 4106-9002 CNPJ: 33.853.534/0001-10 INSC. MUNICIPAL: 114801 VIG. SANITÁRIA: 001

CNPJ 33.853.534/0001-10  
 BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
 R. Cap. Manoel César de Alencar, 704  
 Jardim Aeroporto - CEP 58100-000  
 Bayeux-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO

CERT. Nº 068/2021

Bayeux, 19 de julho de 2021

LOCAL: RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704, BAIRRO JARDIM AEROPORTO.  
REQUERENTE: BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ 33.853.534/0001-10.  
PROCESSO SEINFRA: 180/2021


### CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Analisando a documentação apresentada verifica-se um imóvel, medindo 14,00m de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 420,00m<sup>2</sup>.

Esta Secretaria Certifica que a referida ÁREA, está inserida em uma Zona Residencial de Padrão Superior - ZR1, sendo o uso pretendido de CB - Comercio e Serviços (Imunização e controle de pragas urbanas), estando apta ao uso solicitado e classifica-se como **USO PERMITIDO**, em conformidade com a Lei Complementar nº04/2007 aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

Esta certidão possui caráter meramente urbanístico, disciplinador do uso e ocupação do solo urbano.

Ressalta-se que a utilização da edificação deverá ser sempre em caráter exclusivo, excetuando-se os casos previstos em lei e esta Certidão possui prazo de validade **INDETERMINADO**, desde que não sejam alterados os requisitos apresentados no processo e na legislação que deu origem a sua expedição.

  
ANTÔNIO HENRIQUE M. C. DA CUNHA  
Geógrafo  
Matrícula: 2107814

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Avenida Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux/PB - CEP 66.367-000 - Tel: (33) 3233-0000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO

BAYEUX

CERT. Nº 068/2021

Bayeux, 19 de julho de 2021

LOCAL: RUA CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704. BAIRRO JARDIM AEROPORTO.  
REQUERENTE: BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ 33.853.534/0001-10.  
PROCESSO SEINFRA: 180/2021

### CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Analisando a documentação apresentada verifica-se um imóvel, medindo 14,00m de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 420,00m<sup>2</sup>.

Esta Secretaria Certifica que a referida ÁREA, está inserida em uma Zona Residencial de Padrão Superior - ZR4, sendo o uso pretendido de C8 - Comércio e Serviços (Imunização e controle de pragas urbanas), estando apta ao uso solicitado e classifica-se como **USO PERMITIDO**, em conformidade com a Lei Complementar nº04/2007 aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

Esta certidão possui caráter meramente urbanístico, disciplinador do uso e ocupação do solo urbano.

Ressalta-se que a utilização da edificação deverá ser sempre em caráter exclusivo, excetuando-se os casos previstos em lei e esta Certidão possui prazo de validade **INDETERMINADO**, desde que não sejam alterados os requisitos apresentados no processo e na legislação que deu origem a sua expedição.

ANTÔNIO HENRIQUE M. C. DA CUNHA

Geógrafo


Matrícula: 2107814

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Avenida Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux/PB - CEP 58.307-000 - Tel.: (83) 3253-4043

## DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

Declaramos para os devidos fins que a **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, não armazena os produtos para a realização dos serviços de controle de pragas urbanas na empresa, pois todos os produtos são adquiridos de acordo com a demanda em quantidades específicas para a realização dos serviços e após a realização ocorre o descarte das embalagens no local de compra.


Bayeux-PB, 16 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 63.853.534/0001-10

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, realiza quando necessário a retirada de dejetos de fossa séptica.

Bayeux-PB, 16 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 03.853.534/0001-10



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Impresso em:  
08/06/2021  
12:19:55

## AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Processo: 12944/2021

Validade: 03 de junho de 2022

**ATESTO** que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Razão Social:	BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI
Nome Fantasia:	BIOPRAG AMBIENTAL
CNPJ/CPF:	33853534000110
Área (m²):	20 (vinte metros)
Nº de Pavimentos da Edificação:	1
Altura da Edificação (m):	0,00
Natureza da Ocupação:	D - Serviço Profissional
Endereço:	Rua Capitão Manoel César de Alencar 704 Jardim Aeroporto BAYEUX
Nome do Proprietário:	ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA
CPF:	33853534000110
Telefone de Contato:	(83) 99896-9639
E-mail:	biopragpb@hotmail.com
Local e Data:	João Pessoa, quinta, 03 de junho de 2021
Registro do Documento Nº:	0000109049 do processo 12944/2021

Autenticação Eletrônica: d52d495c4eba9250cddbdf6532a7c1e5



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 - CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.  
- Manter este documento em local visível.  
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT nº 007/2019 - CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.  
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.  
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.  
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.  
- Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.  
- As edificações prescritas no item 8.1 são dispensadas de vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (NT 007/2019, Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.

Av. Tabajaras, Nº 1.060, Centro, João Pessoa-PB  
Tel: (83) 3214-5002 / E-mail: [dtat@bombeiros.pb.gov.br](mailto:dtat@bombeiros.pb.gov.br)  
Emergência: 193

**bravo** Atividades  
Técnicas

Digitado em: 08/06/2021





PREFEITURA DE  
**Bayeux**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
Secretaria de Meio Ambiente  
Divisão de Licenciamento

**INSPEÇÃO TÉCNICA  
RELATÓRIO DE LICENCIAMENTO Nº 02/2021**

Processo: Nº 070/2021/LO

Tipo de licença: Licença Operação

Interessado: Bioprag Ambiental Serviços eireli

Entrada do processo: 19 de julho de 2021

CNPJ/CPF: 33.853.534/0001-10

Localidade: Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Box 04, Jardim Aeroporto,  
Bayeux-PB

Atividade Principal: Imunização e controle de pragas urbanas

Data da vistoria: 20.07.2021

**I INTRODUÇÃO**

Este relatório é resultado da análise dos documentos apresentados e do procedimento técnico de vistoria (in loco) realizado no dia 20/07/2021, para instruir o Processo Nº 070/2021 datado em 19 de julho de 2021, que se trata de uma solicitação da Licença de Operação para o exercício da atividade de Imunização e controle de pragas urbanas. O empreendimento está localizado na Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Box 04, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB. Em cumprimento a Legislação Ambiental em vigor, o empreendedor requer a este órgão a devida Licença Ambiental, cuja análise segue neste procedimento administrativo.

## II. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE

- Requerimento de Licença SEMABY;
- Cadastro Simplificado SEMABY;
- CNH de Anderson Carlos Pequeno da Silva;
- Certidão de inteiro teor;
- CNPJ da BIOFRAG;
- Contrato de locação comercial;
- Conta de consumo de água, esgoto e serviços;
- Publicação no diário oficial;
- Declaração simplificada;
- Declaração da SEINFRA;
- Memorial descritivo;
- Ato constitutivo de empresa individual;
- Licença sanitária;
- Declaração de embalagens vazias;
- Licença de operação N°1216/2019;
- Comprovante de inscrição do IBAMA;
- CR do IBAMA;
- Certificado de anotação de responsabilidade técnica 041/2021;
- RG Leandro de Lima Trajano;
- Procedimento operacional padronizado;
- Certidão de uso e ocupação do solo;
- Declaração de limpeza da fossa séptica;
- Declaração de não armazenamento de materiais.

### III - PARECER TÉCNICO

O parecer apresentado é resultado da análise dos documentos anteriormente mencionados, da vistoria no local e da atividade a ser licenciada, fundamentado na **Política Nacional do Meio Ambiente** (Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981), no **Código de Urbanismo do Município de Bayeux** (Lei Complementar Nº. 04 de 31 de janeiro de 2007), no **Código de Posturas** (Lei Complementar Nº. 02, de 26 de dezembro de 2007), na **Resolução CONAMA Nº 237** (19 de Dezembro de 1997), na **Resolução CONAMA Nº. 307** (05 de Julho de 2002), na **NBR 7229/93** (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos), na **NBR 8160/99** (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e Execução), na **NBR 13969/97** (Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação), na **Lei 6.496/77**, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia - CONFEA, **Lei de nº 1.008 de 2006**, que estabelece Diretrizes e Normas as Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema de Proteção de Área de Risco e de Preservação Ambiental do município de Bayeux-PB e, por fim, na **NBR 10151/2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral**.

Este parecer considera a consistência da documentação apresentada junto ao processo, bem como da vistoria técnica (*in loco*) datada no dia 20 de julho de 2021, para considerar o exercício de Operação do empreendimento, com o intuito de avaliar a viabilidade ambiental para concessão da Licença de Operação, no qual "autoriza a operação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante", como determina o Inciso II do Art.8º da **Resolução CONAMA N. 237 de dezembro de 1997**.

O processo de nº 070/2021 foi requerido por **Bioprag Ambiental Serviços Eireli**, para o exercício da atividade de **Imunização e controle de pragas urbanas**. O empreendimento está localizado na **Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Box 04, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB**

De acordo com a **Resolução CONAMA 237/97**, faz-se necessária a apresentação da **Certificação de Uso e Ocupação do Solo**, determinando que:

*Art. 10 - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e,*

*quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.*

Foi anexada neste processo de nº068/2021 a Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Imóvel, o qual certifica:

*Certifica que a referida área está inserida em uma Zona Residencial de Padrão Superior – ZR1, sendo o uso pretendido de C8 – Comércio e Serviços (Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas), estando apta ao uso solicitado em conformidade com a Lei Complementar nº04/2007 aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.*

A empresa faz uso de produtos químicos, no qual os recipientes vazios, após uso, devem ter uma destinação final especializada, assim sendo foi apresentado uma declaração de embalagens vazias, coleta essa feita pela TRN Comércio de Produtos Agrícolas LTDA, como também foi apresentada a Licença de Operação da mesma.

Foi apresentada a Declaração da CAGEPA, informando a viabilidade do abastecimento de água, no local só foi identificada uma ligação de água (figura 07). Em relação à coleta e tratamento de esgotos, tem-se situação **POTENCIAL**. Logo, nestes casos exige-se a apresentação do Projeto de Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário, com a localização, detalhes e dimensionamento de todos os elementos, assinados pelo responsável técnico e com a devida ART/CREA, em casos de áreas não saneadas; Memorial Descritivo e de Cálculo de Projetos de Tratamento e Disposição de Esgoto Sanitário; Teste de Absorção de solo realizado por firma especializada, informando a altura do nível de lençol freático em casos de áreas não saneadas. Estando em conformidade com as **NBR 7229/93** e a **NBR 13969/97**, entretanto, como o empreendimento teve sua edificação totalmente concluída antes da vigência da Lei Complementar nº02/07, o mesmo apresentou a Declaração Simplificada de acordo com o declarado pelo art. 1º da Resolução/COMDEMA de nº 008/2016, modelo este, disponibilizado pela SEMABY.

**REGISTRO FOTOGRÁFICO**  
**Datado em 20.07.2021**



Figura 01 – Frente do empreendimento



Figura 02 – Lateral esquerda



Figura 03 – Lateral direita



Figura 05 – Local de armazenamento de materiais (Químicos e Epi's)



Figura 06 – Escritório



Figura 07 – torneira com  
ligação de água

#### IV. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto e após analisar a situação existente, objetivando contribuir com um funcionamento adequado, de modo que o mesmo não traga nenhum prejuízo do ponto de vista ambiental, além de preservar a higiene, o conforto e a segurança dos habitantes, necessitando serem atendidos os itens abaixo, de acordo com o procedimento da Lei Municipal 1360/2014, do artigo 11º, Inciso III:

- Apresentar comprovante de quitação da taxa de licenciamento, SEMABY.

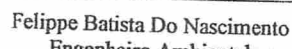
#### VI – CONDICIONANTES

- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico;
- Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMABY e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na atividade, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
- O proprietário é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de ações imprudentes na operação do empreendimento;
- Apresentar no processo de renovação, comprovantes de recolhimento das embalagens e qualquer outro possível material contaminante, sendo de todo o período licenciado, junto com a Licença de Operação da empresa que prestou o serviço;

- Qualquer alteração na atividade, estrutura, ou nos documentos apresentados nesse processo de licenciamento, deverá ser informado previamente ao órgão licenciador, SEMABY;
- Apresentar no processo de renovação, comprovantes de limpeza do Sistema Alternativo de Efluentes, junto a Licença de Operação da empresa que prestou o serviço ou declaração se responsabilizando de que não houve necessidade de esgotar;
- Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença Ambiental as publicações de emissão das respectivas Licenças no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Grande Circulação, sob pena da perda de validade;
- O não cumprimento das condicionantes supracitadas acarretará em cancelamento da licença ambiental, bem como a aplicação das demais sanções cabíveis.

Bayeux, 20 de julho de 2021

  
Lénine de Carvalho Fontes da Silva  
Engenheiro Ambiental  
CREA 1137148/2021

  
Felipe Batista Do Nascimento  
Engenheiro Ambiental  
CREA 1088510/2018



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DATA DE ENTRADA: 29.07.2024

REQUERENTE: Bioprag Ambiental

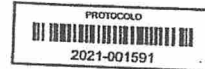
ASSUNTO:

DOCUMENTOS JUNTADOS

Ordem	Descrição	Funcionárias
01	Certidão de interioração	
02	Declaração de embargos	
03	Declaração	
04	Publicação	
05	Contrato de locação comercial	
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



**NELY SANTIAGO PEREIRA**, Titular do Registro de Imóveis da cidade de Bayeux, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 7.242

UM LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB Nº 06 QUADRA 99, LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA A, NESTA CIDADE, MEDINDO 14M DE FRENTE E FUNDOS POR 30M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA 35, LADO DIREITO COM O LOTE 05; LADO ESQUERDO COM A RUA 25, E FUNDOS COM O LOTE 07. PROPRIETÁRIO: FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COM CGC- 09.069.147/0001-02, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR DIOCLECIO RAMALHO DA FONSECA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM SANTA RITA. REGISTRO ANTERIOR: LIVRO LIVRO 2-A, FLS 01, Nº 01-301, EM DATA DE 17.05.1976, EM NOTAS DESTES CARTÓRIO..

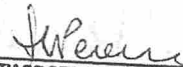
DATA: 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

R-001-007242-POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM NOTAS DESTES CARTÓRIO NO LIVRO 73, FLS 10, EM DATA DE 04.10.2001, A FONSECA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA VENDEU A MAURILIO COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, TORNEIRO MECANICO, RESIDENTE A RUA CAPITÃO MANOEL CEZAR DE ALENCAR, Nº 100, NESTA CIDADE, CPF- 518.153.404-20, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PELO PREÇO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. BAYEUX - PB. 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

Selo Digital: ALV01906-8UX1

Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bayeux - PB, 28 de Julho de 2021

  
NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA  
SUBSTITUTA

Nely Santiago Pereira Feitosa  
SUBSTITUTA

SANTIAGO PEREIRA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



TRN Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
Rua Marechal Almeida Barreto, 426 -Centro  
João Pessoa -PbCep 58.013.460  
CGC: 23.895.193/0001-91 I. Estadual 16.267.317-5  
Email: [agrocentrop@yahoo.com.br](mailto:agrocentrop@yahoo.com.br)  
Fone.: 0xx83-3221-1868 Cel.: 0xx83 9 9911 6551

## DECLARAÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS

TRN Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, firma comercial, estabelecida a Rua Marechal Almeida Barreto, N-426 Centro, nesta capital, de CNPJ 23.895.193/000191, declara para os devidos fins, que recebeu da empresa abaixo, as embalagens vazias, e que se responsabiliza em entregá-las a STARICYCLE GESTAO AMBIENTAL.

Empresa.: BIOPRAG AMBIENTAL SERVICOS EIRELI

Endereço.: R CAPITAO MANOEL CESAR DE ALENCAR, 704

Cidade: BAYEUX

CNPJ.: 33.853.534/0001-10

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
02	03	EMBALAGEM PLAST RÍGIDA LT	LAVADA E INUTILIZADA

João Pessoa, 28 de Julho de 2021

**AGROCENTRO**  
TRN Comércio de Produtos Agrícolas Ltda  
Rústania Moreira de Queiroga  
CPF 000.906.424-80



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**BAYEUX**  
UM NOVO TEMPO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o endereço Rua: Capitão Cesar de Alencar, Nº704, CEP: 58.113-420 – Jardim Aeroporto - Bayeux-PB, onde se situa o comercio BIOPRAG AMBIENTAL, CNPJ: 33.853.534/0001-10 possui viabilidade de coleta de resíduos sólidos, sabendo que a mesma se trata de uma via pública pavimentada e não se caracteriza área de difícil acesso.

Bayeux, 29 de Julho de 2021.

Rafaella De Almeida Casado  
Diretora Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 118

BAYEUX, 23 DE JULHO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROCESSO SELETIVO 001/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL, no uso de suas atribuições, vem oportunizar os interessados no Processo Seletivo 001/2021 a serem de análise documental e entrega de propostas, visando a contratação por meio de chamamento público de serviços municipais em caráter temporário, para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática em geral, na sede da SEME, conforme classificação final, todos os interessados são convocados na forma e por meio em anexo para a realização do contrato administrativo.

SELECIONADOS POR PROCESSO SELETIVO 001/2021			
EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
ALFA OMEGA	001	ALFA OMEGA	001
ALFA OMEGA	002	ALFA OMEGA	002
ALFA OMEGA	003	ALFA OMEGA	003
ALFA OMEGA	004	ALFA OMEGA	004
ALFA OMEGA	005	ALFA OMEGA	005
ALFA OMEGA	006	ALFA OMEGA	006
ALFA OMEGA	007	ALFA OMEGA	007
ALFA OMEGA	008	ALFA OMEGA	008
ALFA OMEGA	009	ALFA OMEGA	009
ALFA OMEGA	010	ALFA OMEGA	010
ALFA OMEGA	011	ALFA OMEGA	011
ALFA OMEGA	012	ALFA OMEGA	012
ALFA OMEGA	013	ALFA OMEGA	013
ALFA OMEGA	014	ALFA OMEGA	014
ALFA OMEGA	015	ALFA OMEGA	015
ALFA OMEGA	016	ALFA OMEGA	016
ALFA OMEGA	017	ALFA OMEGA	017
ALFA OMEGA	018	ALFA OMEGA	018
ALFA OMEGA	019	ALFA OMEGA	019
ALFA OMEGA	020	ALFA OMEGA	020

Bayeux, 21 de julho de 2021

João de F. S. Martins Neto  
Supervisor Municipal de Educação

Gabriel Alan de Araujo Silva  
Assessor Técnico

Araceli Gomes de Lencina Jr  
Assessor Técnico

## AVISO

**BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.853.534/0001-10, torna público que requereu a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, box 4, Jardim Aeroporto, Bayeux, PB.**

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00069/2019-PMIBEX OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA OS DIVERSOS PONTOS DE ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

PROCESSO LICITATÓRIO: PRÉCIO PRESENCIAL Nº 00069/2019 - PMIBEX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: A PRIMEIROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.521.031/0001-70

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES VIGÊNCIA: 17/07/2021 - 17/07/2022

ADITIVO DE ACRESCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 17 DE JULHO DE 2020 A 17 DE JULHO DE 2021 PARA 17 DE JULHO DE 2021 A 17 DE JULHO DE 2022 PERFEZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

### CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

**LOCADOR (A):** Sr.<sup>a</sup>. Vera Lucia de Pontes Costa, Brasileira, Casada, do lar, natural de João Pessoa – PB, portadora da cédula de identidade civil numero 1.105.104 SSDS/PB e do CPF: 025.598.484-66, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa 314 – Jardim Aeroporto – Bayeux - PB.

**LOCATÁRIO (A):** Anderson Carlos Pequeno da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Duque de Caxias - RJ portador da cédula de identidade civil número 020.295.566-2 SSP/RJ e do CPF: 384.158.138-21, residente e domiciliada na Rua Tabelião Antônio Veloso Dourado Azevedo 614, Aeroporto – Bayeux - PB.

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a locação do Prédio localizado na Rua Cap. Manoel Cesar de Alencar 704, Jardim Aeroporto – Bayeux - PB.

#### DESTINAÇÃO

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva, utilizará o imóvel exclusivamente para fins seus e trabalhistas, destino que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito da Locadora a Sr.<sup>a</sup>. Vera Lucia de Pontes Costa, sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação ainda quando parcial e temporária gratuita ou onerosa.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Será equiparada a violação da Cláusula anterior, qualquer situação de fato pela qual o Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva deixe de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

#### PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** A locação será pelo prazo determinado de 01 (Um) ano. Contando – se esse período de 14/05/2021 a determinar no dia 14/05/2022, data em que a locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI Nº 8.245 (Lei do Inquilinato) e Medida Provisória nº 482 de 30/03/94.

**CLÁUSULA QUINTA:** Se o Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior ou rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada, pagará uma multa contratual correspondente a 01 (um) mês de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais. (Código Civil) Art. 1193 – Parágrafo Único.

**PARAGRAFO 1º:** O Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva, ficará dispensado da multa contratual se a devolução do imóvel decorrer de transferência pela sua empregadora para prestar serviços em localidade diversa daquela do início do contrato ou, se notificar por escrito a Sr.<sup>a</sup>. Vera Lucia de Pontes Costa ou seu representante legal, depois de decorridos 01 (um) ano de aluguel, com prazo de no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA:** Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Quarta, se não ocorrer à hipótese de rescisão ou a da renúncia, o que neste último caso deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até 30 (trinta) dias antes de se vencer cada período contratual, prorrogar-se-á a locação, consoante a assinatura de um novo contrato, com garantia consoante deste contrato.

#### VALOR

**CLAUSULA SÉTIMA:** O aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos reais) com Reajuste Anual pelo índice do IGPM-FGV, no período à cumulativamente ou outro índice oficial determinado pelo governo

que venha a substituí-lo. Daí por diante, caso ocorra à hipótese prevista na cláusula Sexta, ficará sujeito a reajustamentos periódicos estabelecidos na legislação pertinente que estiver em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA:** O aluguel será pago pontualmente até 05 (cinco) dias após a data de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde a Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa, determinarem, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Ultrapassando os cinco dias acima estipulados o aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,3% (zero vírgula três por cento) de juros de mora, ao dia.

**CLÁUSULA NONA:** Se a Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa, ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o S.r. Anderson Carlos Pequeno da Silva tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais, deverá este (a) promover o respectivo depósito judicial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se á que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para a incidência das obrigações adiante convencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O aluguel será inteiramente líquido a Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva.

- a) Despesas de luz, água e serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues a Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa, ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;
- b) Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além das taxas municipais relativas ao imóvel locado. Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues a Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;
- c) Satisfação de todas as exigências do poder público, relativa ao imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva e for pago pela Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa, poderá este (a) também cobra-lo junto e indissolvemente com qualquer aluguel sub-seqüente, aplicando-se á demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Obriga-se o S.r. Anderson Carlos Pequeno da Silva a remeter ao a Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa, ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida pelo imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas conseqüências.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No ato da entrega das chaves o Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva liquidará os aluguéis até àquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a Cláusula Décima, e depositará mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e demais despesa dos dias que excederem, calculado á base do valor médio do mês anterior.

#### CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Obriga-se o Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva, a devolver o imóvel no estado em que o recebe, de acordo com o Laudo de Vistoria e imagens registradas e arquivadas, que passa a ser parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva poderá realizar á própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido todas as exigências das autoridades públicas sendo ressarcido pela Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Pontes Costa, proprietária do imóvel de acordo com seus custos e apresentação de comprovação dos mesmos.

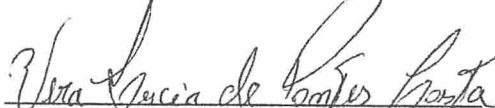
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva se responsabilizara pelos danos que venham ser causados ao imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, na continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** A Sr.ª Vera Lucia de Pontes Costa ou seu representante legal, poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo Sr. Anderson Carlos Pequeno da Silva, neste contrato, o (a) qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

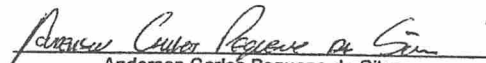
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As adaptações que se fizerem necessárias à instalação de aparelhos eletrodomésticos, inclusive ar-condicionado, e que prescindam de mutilar o imóvel, poderão ser efetuados mediante aviso prévio e consentimento verbal da Sr.ª Vera Lucia de Pontes Costa, ou seu representante legal sempre por escrito.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bayeux - PB, 14 / 05 / 2021

  
Vera Lucia de Pontes Costa  
CPF: 025.596.484-66



  
Anderson Carlos Pequeno da Silva  
CPF: 384.158.138-21

 **Santiago Pereira** Av. Liberdade, 3  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Paraíba - CEP: 56100-000  
Fone: (83) 3233-5706

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-000096

Reconheço por autenticidade a firma de:  
ANDERSON CARLOS PEQUENO DA SILVA

Dou fé, em testemunho da verdade. Bayeux - PB, 28/07/2021 13:02:02  
EINCL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,09 FARPEN: R\$0,31 ILS: R\$0,02


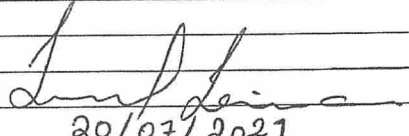
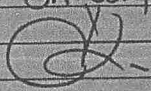
SELA DIGITAL: ALV01743-2YK  
Confira a autenticidade em <https://seladigital.spb.jus.br>

  
PAULO ROBERTO BORGES SANTIAGO - ESCRIVENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



FOLHA DE DESPACHO	PROCESSO			
Ao licenciamento.	070/2021			
Dei entrada no processo 070/2021 e encaminha ao setor responsável.	<table border="1"><tr><td>SEMABY</td></tr><tr><td>FLS. _____</td></tr><tr><td>Rubrica _____</td></tr></table>	SEMABY	FLS. _____	Rubrica _____
SEMABY				
FLS. _____				
Rubrica _____				
Bayeux, 19/07/2021. 				
Ao Secretário Adjunto,				
ENCAMINHO O PROCESSO 070/2021 PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.				
 20/07/2021				
OFICIAR O REQUERENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS. EMITA-DE				
BAYEUX, 20/07/2021. 				





ESTADODA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – Nº 031/2021

A SEMABY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.129, de 22 de dezembro de 1988, artigo 9º, inciso VI, e de acordo com a Lei 1.360 de 30/09/2014 que regulamenta o Licenciamento Ambiental, estabelecido no código ambiental Lei 1.008 de 30 de outubro de 2006, e de conformidade com o que estabelece a Lei complementar 140/2011 e a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental Nº 3458/2013, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social

Bioprag Ambiental Serviços EIRELI

Local Atividade Licenciada

Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Box 04, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB

CNPJ / CPF

33.853.534/0001-10

Atividade Licenciada

Imunização e Controle de Pragas Urbanas

#### I – CONDICIONANTES

1. Dar entrada ao processo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento desta Licença. De acordo com a Norma 237/97, Artigo 18, Inciso 3, Parágrafo 4º:

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

2. A cópia deste documento só terá validade com autenticação do cartório;
3. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMABY e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
4. Esta licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMABY Nº 070/2021, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emenda nem rasuras;

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

0651



0651

*Yuri Sales Marinho*  
Yuri Sales Marinho

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

VENCIMENTO: 20/07/2023

Bayeux, 20/07/2021

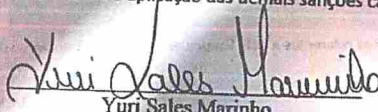
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
Paço Municipal, Avenida Liberdade, n 3720. Centro, Bayeux - PB. CEP: 58.306-00

20/07/21 10:30 M



## II - CONDICIONANTES

5. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental;
6. Armazenar os resíduos sólidos de classe II em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
7. Apresentar na renovação da Licença, recibos de recolhimento das embalagens dos produtos utilizados na atividade e outros possíveis poluentes, junto a Licença de Operação da empresa prestadora do serviço;
8. O proprietário é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de ações imprudentes na operação do empreendimento;
9. Apresentar no processo de renovação, comprovantes de limpeza do Sistema Alternativo de Efluentes, junto a Licença de Operação da empresa que prestou o serviço ou declaração se responsabilizando de que não houve necessidade de esgotar;
10. Qualquer alteração na atividade, estrutura, ou nos documentos apresentados nesse processo de licenciamento, deverá ser informado previamente ao órgão licenciador, SEMABY;
11. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença Ambiental as publicações de emissão das respectivas Licenças no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Grande Circulação, sob pena de perda de validade;
12. O não cumprimento das condicionantes supracitadas acarretará em cancelamento da licença ambiental, bem como a aplicação das demais sanções cabíveis.

  
Yuri Sales Marinho

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Bayeux, 20/ 07/ 2021



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 131

BAYEUX, 11 DE AGOSTO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

## PORTARIAS

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 11act/2021

Bayeux-PB, 31 de JULHO de 2021

A Prefeitura Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45 inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ MATEUS PONTES DA COSTA**, da ocupação do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse expir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato se torna nulo

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2021 - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00100/2021 - PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior percentual de desconto, sobre a taxa de administração, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 19 de Agosto de 2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FRUTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprashayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 06 de Agosto de 2021.

**ALICE SOARES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031/2021 - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2021 - PMBEX

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 14h (horário local) do dia 19 de Agosto de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT BEBÊ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprashayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 06 de Agosto de 2021.

**ALICE SOARES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00029/2021 - DMTRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2021 - DMTRAN

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 11h00min (horário local) do dia 19 de Agosto de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprashayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 06 de Agosto de 2021.

**ALICE SOARES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial/PMBEX

## AVISO

**BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.853.534-0001-10**, torna público que recebeu da SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 031/2021, para Irmunização e Controle de Pragas Urbanas, situado na Rua Capitão Manoel César de Alencar, 704, Box 04, Jardim Aeroporto, Bayeux, PB.

CAIXA loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOT: 13.004621-3

211-459832709-9

Nº BANCO/AGÊNCIA: 104/1911

CANAL DE PAGAMENTO: LOTERIA

DATA DO PAGO: 30/07/2021

TERMINAL: 027410

HORÁRIO: 10:10:58

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE BAYEUX

VALOR: R\$344,83

CODIGO DE BARRAS

0163000000035 44830932022

1090540000004 008050694353

AUTENTICAÇÃO

718050983459832709

211-459832709-9

CAIXA loterias CAIXA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



Contribuinte

Nome: BIOPRAG AMBIENTAL SER VIÇOS EIRELI CNPJ/CPF: 33653534000110

Endereço: R-CAPITAO MANOEL DE ALENCAR 704 VIG.SANITARIA ALTO DA BOA VISTA BAYEUX PB 58000000

Outras Informações

LT: R\$20.000,00, ÁREA CONST:20m², Nº EMP: 02

Inscrição	Parcela	Especie Doc. DAM (OUT. RECEITAS)	Data do Processamento	Vencimento
75795	0		06/08/2021	06/08/2021
Baixa Cálculo		Nº do Culo 3966820	Espécie 09 - REAL	Nº Movimento 005060438
0,00				(-) Subtotal
				344,83
Inscrições		AUTENTICIDADE: 7530088163507414746G		(-) Descontos/Abatimento
4020 LICENÇA DE OPERAÇÕES			341,04	0,00
4950 OUTRAS TX DE PREST.DE SERV.			3,79	(*) Atualização Monetária
				0,00
				(*) Juros
				0,00
				(*) Penalidades(Multa+Juros+Hra.)
				0,00
Inscrição Incident				(-) Total
				344,83

Conta: Autenticação Blockchain

**DOC. 05**



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – Nº 031/2021**

A SEMABY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.129, de 22 de dezembro de 1988, artigo 9º, inciso VI, e de acordo com a Lei 1.360 de 30/09/2014 que regulamenta o Licenciamento Ambiental, estabelecido no código ambiental Lei 1.008 de 30 de outubro de 2006, e de conformidade com o que estabelece a Lei complementar 140/2011 e a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental Nº 3450/2013, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**Nome ou Razão Social**

Bioprag Ambiental Serviços EIRELI

**Local Atividade Licenciada**

Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, 704, Box 04, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB

**CNPJ / CPF**

33.853.534/0001-10

**Atividade Licenciada**

Imunização e Controle de Pragas Urbanas

**I – CONDICIONANTES**

1. Dar entrada ao processo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento desta Licença. De acordo com a Norma 237/97, Artigo 18, Inciso 3, Parágrafo 4º:

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente

2. A cópia deste documento só terá validade com autenticação do cartório;
3. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMABY e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
4. Esta licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMABY Nº 070/2021, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emenda nem rasuras.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



VENCIMENTO: 20/ 07/ 2023

Bayeux, 20/ 07/ 2021

*Yuri Sales Marinho*  
Yuri Sales Marinho  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente



## II - CONDICIONANTES

5. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental;
6. Armazenar os resíduos sólidos de classe II em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
7. Apresentar na renovação da Licença, recibos de recolhimento das embalagens dos produtos utilizados na atividade e outros possíveis poluentes, junto a Licença de Operação da empresa prestadora do serviço;
8. O proprietário é responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de ações imprudentes na operação do empreendimento;
9. Apresentar no processo de renovação, comprovantes de limpeza do Sistema Alternativo de Efluentes, junto a Licença de Operação da empresa que prestou o serviço ou declaração se responsabilizando de que não houve necessidade de esgotar;
10. Qualquer alteração na atividade, estrutura, ou nos documentos apresentados nesse processo de licenciamento, deverá ser informado previamente ao órgão licenciador, SEMABY;
11. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da referida Licença Ambiental as publicações de emissão das respectivas Licenças no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de Grande Circulação, sob pena de perda de validade;
12. O não cumprimento das condicionantes supracitadas acarretará em cancelamento da licença ambiental, bem como a aplicação das demais sanções cabíveis.

Ynê Sales Maranhão  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Bayeux, 20/07/2021


**DOC. 06**

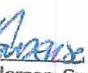


**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Nota Explicativa	2020	2019
		31/12/2020	31/12/2019
		123.977,42D	108.720,00D
<b>ATIVO</b>		<b>123.977,42D</b>	<b>108.720,00D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>123.977,42D</b>	<b>108.720,00D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	3	123.977,96D	108.720,00D
<b>CAIXA</b>		123.977,06D	108.720,00D
CAIXA GERAL		0,36D	0,00
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	4	0,36D	0,00
BANCO INTER		123.977,42C	108.720,00C
<b>PASSIVO</b>		<b>1.253,13C</b>	<b>247,54C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>1.253,13C</b>	<b>247,54C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		<b>1.253,13C</b>	<b>247,54C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	5	1.253,13C	247,54C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		122.724,29C	108.472,46C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>100.000,00C</b>	<b>100.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>100.000,00C</b>	<b>100.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	6	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01		22.724,29C	8.472,46C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>36.976,12C</b>	<b>8.472,46C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	7	36.976,12C	8.472,46C
LUCROS ACUMULADOS		14.251,83D	0,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO</b>	11	14.251,83D	0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO			

LUZ, 31 de Dezembro de 2020

  
 Anderson Carlos Pequeno da Silva  
 ADMINISTRADOR  
 LUZ, 31 de Dezembro de 2020  
 CPF: 384.158.138-21

  
 Anderson Carlos Pequeno da Silva  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 384.158.138-21

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Nota Explicativa	Saldo	Soma	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>				
RECEITA BRUTA	8			
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS PRESTADOS				
=) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		22.292,70	22.292,70	22.292,70
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS (-) SIMPLES NACIONAL	9	(1.005,59)	(1.005,59)	(1.005,59)
=) RECEITA LÍQUIDA				21.287,11
) CSP				
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	10	(7.035,28)	(7.035,28)	(7.035,28)
=) LUCRO BRUTO				14.251,83
) DESPESAS OPERACIONAIS				0,00
=) RESULTADO OPERACIONAL				14.251,83
RESULTADO NÃO OPERACIONAL				0,00
=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL				14.251,83
=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES				14.251,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				14.251,83

PERÍODO: 31 de Dezembro de 2020

*Anderson Carlos Pequeno da Silva*  
 Anderson Carlos Pequeno da Silva  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 384.158.138-21

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	123.977,42 + 0,00	98,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.253,13 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	123.977,42	98,93
	Passivo Circulante	1.253,13	
Índice de Solvência Geral	Ativo	123.977,42	98,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.253,13 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.253,13 + 0,00	0,01
	Passivo Total	123.977,42	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	1.253,13	0,01
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	122.724,29 + 0,00	



Anderson Carlos Pequeno da Silva  
ADMINISTRADOR  
CPF: 384.158.138-21



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Nadson Limeira Ramos Santos , com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006639-03, inscrito no CPF nº 01058319485, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01058319485	006639-03	NADSON LIMEIRA RAMOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2021 14:15 SOB Nº 20211534986.  
PROTOCOLO: 211534986 DE 16/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105127912. CNPJ DA SEDE: 33853534000110.  
NIRE: 25600096204. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/07/2021.  
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

8 - 5 ' 1

4

2

# DOC. 07



Cabral GCP Advogados &lt;cabral@gcpadvogados.com.br&gt;

**Fwd: Requisição**

1 mensagem

José Pires Rodrigues Filho &lt;pires@gcpadvogados.com.br&gt;

26 de agosto de 2021 10:55

Para: Galvão GCP Advogados <galvao@gcpadvogados.com.br>, Cabral GCP Advogados <cabral@gcpadvogados.com.br>, Vital Borba de Araújo Júnior <borba@gcpadvogados.com.br>, Bruno Carvalho <Bruno@gcpadvogados.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Meio Ambiente** <secretariamabayeux@gmail.com>

Date: qui., 26 de ago. de 2021 às 10:53

Subject: Requisição

To: &lt;contato@gcpadvogados.com.br&gt;

Bom dia.

Segue cópia do processo administrativo referente ao licenciamento da BioPrag, conforme solicitado. Informamos que não será possível o envio da ata com a homologação pelo Conselho Municipal - COMDMA, tendo em vista que os processos de 2021 ainda serão julgados e homologados.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail assim que possível.

--

Atenciosamente,

**Secretaria do Meio Ambiente de Bayeux - SEMABY**Coordenação: [secretariamabayeux@gmail.com](mailto:secretariamabayeux@gmail.com)Licenciamento: [semaby.licenciamento@gmail.com](mailto:semaby.licenciamento@gmail.com)Fiscalização: [semabyfiscalizacao@gmail.com](mailto:semabyfiscalizacao@gmail.com)

Contato: (83) 9 9967-2135

-----  
José Pires Rodrigues Filho

Sócio - Fundador

Galvão, Cabral e Pires Advocacia e Consultoria Jurídica

Contatos: (55 83) 3512-6899 - (55 83) 99382-4714 / [pires@gcpadvogados.com.br](mailto:pires@gcpadvogados.com.br)

Rua Corinta Rosas, nº. 81, CEP 58.040-190, Torre, João Pessoa-PB

Site: [www.gcpadvogados.com.br](http://www.gcpadvogados.com.br)